



## SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

### ESTUDO DO VETO Nº 25/2017

Veto Parcial apostado ao [Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1, de 2017](#)

Quantidade de dispositivos vetados:

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.473 de 8 de agosto de 2017](#)

**Veto apostado “por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade”.**

**Autoria do projeto:** Presidência da República.

**Relatoria no Congresso Nacional:**

- Deputado Marcus Pestana – CMO, pela aprovação na forma do substitutivo

**Ementa do projeto relativo ao voto:**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
1.	<p>- alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 3º</p> <p>a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;</p>	Prioridade para a administração pública federal para 2018: Programa de Aceleração do Crescimento.	<b>Origem:</b> Emenda nº 20980010 do Dep. Afonso Hamm (PSDB/MG). <b>Justificativa:</b> “Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência”.	<p>“A ampliação realizada no rol das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2018 dispersa os esforços do Governo para melhorar a execução, o monitoramento e o controle de suas prioridades já elencadas afetando, inclusive, o contexto fiscal que o País enfrenta. Ademais, o art. 18 do Projeto de lei de sanção já prioriza a alocação de recursos para projetos em andamento que apresentem maior percentual de execução física, além de não existir o conceito de “obras inacabadas”, sendo que o conceito utilizado no acompanhamento de projetos prioritários é de obras paralisadas, que podem estar nessa situação por diversos motivos, e não somente por problemas de alocação orçamentária.”</p>
2.	<p>- alínea “b” do inciso I do parágrafo único do art. 3º</p> <p>b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;</p>	Prioridade para a administração pública federal para 2018: Plano Brasil Sem Miséria.	<i>Idem</i>	
3.	<p>- alínea “c” do inciso I do parágrafo único do art. 3º</p> <p>c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016; e</p>	Prioridade para a administração pública federal para 2018: promoção da igualdade e enfrentamento da violência contra a mulher.	<b>Origem:</b> Emenda nº 29130004 do Dep. Jorge Vianna. <b>Justificativa:</b> “A inclusão dessas metas na lei de diretrizes orçamentárias é fundamental para que se resguarde tanto a imagem do Brasil no plano internacional quanto o bem planetário maior que esse Acordo encerra”.	
4.	<p>- alínea “d” do inciso I do parágrafo único do art. 3º</p> <p>d) à implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas;</p>	Prioridade para a administração pública federal para 2018: implantação do Acordo de Paris sobre Clima.	<b>Origem:</b> Emenda nº 29250008 da Dep. Carmen Zanotto. <b>Justificativa:</b> “Deve-se deixar evidenciado o comprometimento da Administração Pública Federal em superar o quadro de desigualdade e violência contra a mulher”.	
5.	<p>- inciso II do parágrafo único do art. 3º</p> <p>II - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e</p>	Prioridade para a administração pública federal para 2018: metas inscritas no Plano Nacional de Educação.	<b>Origem:</b> Emenda nº 20980010 do Dep. Afonso Hamm (PSDB/MG). <b>Justificativa:</b> “Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência”.	

**[RSR1] Comentário:** Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:

I - as ações relativas:

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
6.	<b>- inciso III do parágrafo único do art. 3º</b> III - a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).	Prioridade para a administração pública federal para 2018: conclusão de obras inacabadas com percentual de execução superior a 50%.	<b>Origem:</b> Emenda nº 60050010 da Com. Assuntos Econômicos. <b>Justificativa:</b> “(...) o dispositivo apresentado pelo Congresso Nacional representa uma diretriz de política pública, afeta aos instrumentos de planejamento e orçamento, como é o caso da LDO, para mitigar os prejuízos decorrentes das obras que se encontram paralisadas”.	Idem.
7.	<b>- § 1º do art. 15</b> “§ 1º A edição de atos ou a assunção de obrigações pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que acarretem aumento de despesas acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária de 2018, ou que tenham impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes, ficam condicionadas à manifestação prévia do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	Ações relativas aos atos ou assunção de obrigações que acarretem aumento de despesas acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária de 2018.	<b>Origem:</b> Redação do substitutivo do relator. <b>Justificativa:</b> “Ainda no sentido de fortalecer o regime fiscal de controle do gasto público, aperfeiçoamos o art. 15 da LDO, que trata das diretrizes gerais da autorização e execução de dotações orçamentárias no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. ”.	“O dispositivo, ao pressupor que a edição de atos ou a assunção de obrigações possam acarretar aumento de despesas acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária Anual, mostra-se inconstitucional, por afronta ao disposto no art. 167, II, da Constituição.
8.	<b>- § 2º do art. 15</b> § 2º Os atos ou a assunção de obrigações referidos no parágrafo anterior que não ultrapassem as dotações autorizadas, observado o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser precedidos de demonstração e declaração, pelo respectivo ordenador da despesa, da existência de disponibilidade orçamentária.	Necessidade de que os atos ou a assunção de obrigações sejam precedidos de demonstração da existência de disponibilidade orçamentária.	<i>Idem</i>	Em decorrência do voto ao dispositivo, impõe-se voto, por arrastamento, ao § 2º.
9.	<b>- § 1º do art. 16</b> § 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.	Possibilidade de existência de sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.	<b>Origem:</b> Redação do substitutivo do relator. <b>Justificativa:</b> “Tal previsão (...) viabiliza a elaboração de sistemas mais adequados e simplificados para despesas específicas, como no caso da saúde e da educação”.	“O dispositivo possibilitaria que os órgãos concedentes mantivessem sistemas paralelos ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, para o registro de convênios e contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o que fragilizaria a transparência, o controle e a gestão dessas parcerias, além de gerar custos desnecessários aos órgãos concedentes”.

**[RSR2] Comentário:** Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas neste Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:

I - atender ao disposto no [art. 167 da Constituição](#) e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#); e

II - propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**[RSR3] Comentário:** Art. 16. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das categorias de programação e das fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
10.	<p><b>- § 2º do art. 16</b>            § 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.</p>	Previsão da existência de banco de projetos.	<p><b>Origem:</b> Redação do substitutivo do relator.</p> <p><b>Justificativa:</b> “Estamos, também, restabelecendo o banco de projetos no âmbito do SICONV, onde poderão ser disponibilizados projetos básico e de engenharia pré-formatados para adesão. O propósito é favorecer a execução, mediante a apropriação de projetos já previamente entabulados, o que facilitaria sobremaneira a realização de projetos pelos pequenos municípios como no caso da saúde e da educação”.</p>	dentres e a necessidade de integração de diversos sistemas ao SICONV, que foi concebido para ser o canal único e padronizado para a execução de todas as fases das transferências voluntárias da União. Além disso, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão desenvolveu funcionalidade no SICONV para inclusão de projetos-modelo, a serem analisados pelos Ministérios, tornando-se projetos pré-aprovados, que poderão ser utilizados para indicação de orçamentos específicos (emendas parlamentares) bem como para programas abertos pelos Concedentes, de modo que a manutenção dos dispositivos propostos no projeto de lei poderia redundar no armazenamento de projetos com baixa qualidade.”
11.	<p><b>- § 3º do art. 16</b>            § 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.”</p>	Previsão da indicação dos projetos tanto no projeto de elaboração como execução das emendas individuais.	Idem	
12.	<p><b>- “caput” do § 7º do art. 17</b>            “§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para as seguintes pessoas, cujas passagens poderão ser de classe executiva:</p>	Aquisição de passagens aéreas	<p><b>Origem:</b> Emendas 23700014, 32180009, 32680018, 38110013, 50180010, 50010010.</p> <p><b>Justificativa:</b> “(...) é esperado da Administração o reconhecimento de uma hierarquia sobre outra. As autoridades beneficiadas são detentoras de chefia de relevância na estrutura administrativa do Estado – ministros, presidentes de tribunais, procurador geral. O que, a princípio, seria cargos/funções ocupados por oficiais gerais. A permanência do texto evidencia a desconsideração da igualdade de tratamento devida pela administração pública aos administradores que estejam na mesma situação hierárquica”.</p>	

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
13.	<p><b>- Inciso I do § 7º do art. 17</b>  I - o Presidente e o Vice-Presidente da República, bem como os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, o Defensor Público-Geral Federal, os Ministros de Estado e os Comandantes das Forças Armadas;</p>	Idem	<p><b>Origem:</b> Emendas 23700014, 32180009, 32680018, 38110013, 50180010, 50010010.</p> <p><b>Justificativa:</b> “(...) é esperado da Administração o reconhecimento de uma hierarquia sobre outra. As autoridades beneficiadas são detentoras de chefia de relevância na estrutura administrativa do Estado – ministros, presidentes de tribunais, procurador geral. O que, a princípio, seria cargos/funções ocupados por oficiais generais. A permanência do texto evidencia a desconsideração da igualdade de tratamento devida pela administração pública aos administradores que estejam na mesma situação hierárquica”.</p>	<p>“Os dispositivos não merecem prosperar em função do presente contexto de restrição fiscal.”</p>
14.	<p><b>- Inciso II do § 7º do art. 17</b>  II - as que tenham 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade;</p>	Idem	<p><b>Origem:</b> Redação do substitutivo do relator.</p> <p><b>Justificativa:</b> “Muito se tem defendido que autoridades públicas e servidores, quando em viagem a serviço, o façam em classe econômica. São respeitáveis e até louváveis os argumentos apresentados, tendo em vista que militam a favor da proteção ao Erário, especialmente em períodos de necessária austeridade como o atual. Em razão disso, consubstanciou-se no projeto medida restritiva que concorre para o anseio de tratamento isonômico dos agentes, ao qual nos filiamos. No entanto, entendemos que há situações diferenciadas, a justificar tratamento diverso”.</p>	
15.	<p><b>- Inciso III do § 7º do art. 17</b>  III - as pessoas com deficiência física;</p>	Idem	Idem	
16.	<p><b>- Inciso IV do § 7º do art. 17</b>  IV - os agentes ou membros que devam realizar viagens com trechos de duração superior a oito horas.</p>	Idem	Idem	

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
17.	<p><b>- § 8º do art. 17</b>            § 8º O Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente deverá atestar, em processo próprio, a necessidade da viagem para a qual serão adquiridas as passagens de classe executiva a que se refere o parágrafo anterior.</p>	Idem	Idem	Idem.
18.	<p><b>- “caput” do art. 21</b>            Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.</p>	Alocação de recursos em cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação	<p><b>Origem:</b> Emenda 29200022 da Dep. Angela Portela..</p> <p><b>Justificativa:</b> “Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017. O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.”</p>	<p>“A medida restringiria a discricionariedade alo-cativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas e reduziria a flexibilidade na priorização das despesas discricionárias em caso de necessidade de ajustes previstos na Lei Complementar no 101/2000 (LRF), colocando em risco o alcance da meta fiscal.”</p>

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
19.	<p><b>- parágrafo único do art. 21</b>            Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.</p>	Meta de implantação do Custo Aluno Qualidade inicial.	<b>Origem:</b> Emendas 60040016, 60040008, 50050004, 26930008, 38550009, 37390010, 37390009, 36970010, 36950005, 29460010, 29460009, 28620010, 29200020, 28930007, 28930006. <b>Justificativa:</b> “Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016. .”	Idem.
20.	<p><b>- art. 22</b>            Art. 22. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 serão previstos recursos suficientes para a implementação de sistema de emissão de visto eletrônico.</p>	Implantação do sistema de visto eletrônico.	<b>Origem:</b> Emendas 3780001 e 50070003. <b>Justificativa:</b> “A ideia, a partir do Brasil + Turismo, é saltar de 6,5 milhões de turistas estrangeiros no País por ano (dado de 2016) para 12 milhões em 2022. A estimativa é de que a receita com visitantes passe dos US\$ 6 bilhões anuais para US\$ 19 bilhões. Outro impacto esperado é a inserção de 40 milhões de brasileiros no mercado consumidor de viagens. E a adoção do sistema de vistos eletrônicos é um valioso instrumento para o alcance dessas metas. ”	O dispositivo tornaria a despesa obrigatória, enrijecendo o orçamento e dificultando, em caso de necessidade, o cumprimento das metas fiscais.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
21.	<p><b>- art. 23</b></p> <p>Art. 23. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo equivalente ao montante de execução calculado nos termos do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada para 2018, com base na população projetada pelo IBGE.</p>	Correção dos recursos destinados à educação levando em consideração o crescimento populacional.	<p><b>Origem:</b> Emenda 28620007, 2885007, 37960022 e 14510006.</p> <p><b>Justificativa:</b> “Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2017. Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu o mínimo constitucional da saúde, não atendo, assim, as necessidades reais da população..”</p>	
22.	<p><b>- § 7º do art. 38</b></p> <p>§ 7º Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018.</p>	Correção dos recursos destinados à saúde levando em consideração o crescimento populacional.	<p><b>Origem:</b> Emenda 37960013, 28850004, 30930018 e 37960013.</p> <p><b>Justificativa:</b> “Visa garantir que os recursos destinados à saúde sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2017. Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu o mínimo constitucional da saúde, não atendo, assim, as necessidades reais da População.”</p>	“O art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabeleceu que a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino corresponderá, no exercício de 2018, ao valor mínimo a ser aplicado em 2017, corrigido pelo IPCA, fixando um mesmo indexador tanto para o teto geral das despesas primárias quanto para os referidos agregados. A inclusão de outro indexador, sobrepondo-se ao IPCA, pressionaria os outros gastos submetidos ao teto, adicionando complexidade ao arcabouço fiscal, reduzindo a flexibilidade do orçamento e, sobretudo, podendo prejudicar a continuidade de políticas e serviços públicos.”

**[RSR4] Comentário:** Art. 38. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no [inciso XI do caput do art. 167](#), nos [arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 204](#) e no [§ 4º do art. 212 da Constituição](#) e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o [§ 5º do art. 212](#) e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de segurança social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a [alínea “a” do inciso I](#) e o [inciso II do caput do art. 195 da Constituição](#), no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no [inciso XI do caput do art. 167 da Constituição](#).

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e na Lei Orçamentária de 2018.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o [caput do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2018, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o [art. 165, § 3º, da Constituição](#), demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º As estimativas e as projeções de receitas correntes líquidas utilizadas para [...]

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
23.	<p><b>- § 8º do art. 38</b></p> <p>§ 8º Comporão a programação do Ministério da Saúde de eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.</p>	Ressarcimento, por medidas judiciais, das despesas do SUS com tratamento de usuários de fumo e tabaco.	<p><b>Origem:</b> Emenda 60060008, 37390015, 36970011, 36940006, 33980035, 30930019, 29460015 e 29200008.</p> <p><b>Justificativa:</b> “É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja resarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA. ”</p>	“O dispositivo em questão vincula receita a finalidade específica. Vinculações orçamentárias restringem a eficiência do gasto público ao engessar as prioridades; ao contribuir para o automatismo do gasto e para a baixa elasticidade da despesa vinculada, uma vez que dificulta ajustes fiscais de curto prazo; ao restringir o espaço de autonomia do gestor público; ao incentivar o crescimento de despesas nos setores beneficiados sem constante avaliação de sua real necessidade; e ao possibilitar a inversão de prioridades, quando órgãos alocam recursos vinculados em programações de menor importância para posterior obtenção de recursos adicionais.”
24.	<p><b>- § 9º do art. 38</b></p> <p>§ 9º A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do caput deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos.</p>	Nível de detalhamento das receitas da seguridade social.	<p><b>Origem:</b> Emenda 27560005 e 50210006.</p> <p><b>Justificativa:</b> “Esta emenda tem por finalidade obrigar o Poder Executivo a criar nível de detalhamento das receitas da seguridade social que permitam a identificação do tipo de contribuição (COFINS, CSSL, PIS/PASEP, Receita Previdenciária do RGPS, Receita Previdenciária do RPPS etc) e por tipo de contribuinte (empregador, empregado, contribuinte individual, trabalhador doméstico etc). Além disso, exige-se que a classificação das receitas próprias e vinculadas deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades.”</p>	“Com relação ao §9º, é inviável detalhar a classificação orçamentária daquelas receitas, haja vista que várias delas podem ser pagas por contribuintes pessoa física e pessoa jurídica. Ademais, esse grau de detalhamento implicaria multiplicação da quantidade de códigos de natureza de receitas, com ônus de ajustes inclusive no SIAFI.”
25.	<p><b>- § 10 do art. 38</b></p> <p>§ 10. A classificação das receitas próprias e vinculadas de que trata o inciso IV do caput deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades, inclusive no que se refere a multas, juros e dívida ativa</p>	Idem.	Idem.	“Quanto ao §10, o registro da previsão da receita e de sua execução já inclui a Unidade Orçamentária beneficiária, e alterações também representariam ônus face aos ajustes necessários, o que justifica o voto ora apostado.”

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
26.	<p><b>- art. 40</b></p> <p>Art. 40. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva.</p>	Dotação própria e exclusiva destinada ao pagamento dos agentes comunitários de saúde.	<p><b>Origem:</b> Emenda 50210010.</p> <p><b>Justificativa:</b> “Entendendo a importância do trabalho prestado por essas categorias a população, a presente emenda visa garantir o reajuste do piso salarial repassado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o equivalente a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) salários mínimos para o ano de 2018, 1,6 (um inteiro e seis décimos) salários mínimos para 2019, 1,8 (um inteiro e oito décimos) salários mínimos para 2020 e 2 salários mínimos para 2021, visto que essa categoria está há três anos sem ajuste na sua remuneração mínima estabelecida pela Lei 12.994 de 17 de junho de 2014.”</p>	“O dispositivo conflita com a estrutura orçamentária vigente em que a ação orçamentária é considerada como operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conceito no qual se incluem, também, as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação. Assim, como o pagamento dos vencimentos mencionados no dispositivo se constitui em assistência financeira complementar da União, estando atualmente contemplados em Planos Orçamentários das respectivas ações 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família e 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, sua consignação em dotação própria e exclusiva contraria os conceitos atualmente utilizados e constantes do projeto sob sanção.”
27.	<p><b>- parágrafo único do art. 41</b></p> <p>Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária 2018 deverão trazer recursos específicos para a conclusão dos hospitais regionais.</p>	Recursos para a conclusão de hospitais regionais.	<p><b>Origem:</b> Emenda 27630003.</p> <p><b>Justificativa:</b> “A presente emenda visa a destinar recursos para a conclusão de hospitais regionais em obras, importante forma de consolidar as políticas públicas de saúde de maneira mais eficiente.”</p>	“O dispositivo não considera a responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios pelo cofinanciamento da saúde pública, conforme dispõe o art. 198 da Constituição. Ademais, a medida restringe a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, além de reduzir sua flexibilidade na priorização das despesas discricionárias em caso de necessidade de ajustes previstos na Lei Complementar no 101/2000 (LRF), colocando em risco o alcance da meta fiscal, com reflexos negativos sobre a eficiência do gasto.”

**[RSR5] Comentário:** Art. 41. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia, observada as limitações da legislação vigente

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
28.	<p><b>- parágrafo único do art. 53</b></p> <p>Parágrafo único. Os dirigentes indicados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 45 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964.</p>	Delegação de competência para abertura de créditos suplementares.	<p><b>Origem:</b> Emenda 37860046, 22820011 e 60070003.</p> <p><b>Justificativa:</b> “A alteração proposta objetiva permitir, no âmbito dos Poderes legislativos e Judiciário, do MPU e da DPU, a delegação de competência para a abertura de créditos suplementares de modo similar à previsão contida no caput do art. 48 para o Poder Executivo. Assim, no caso do Senado Federal, por exemplo, o Presidente poderá editar delegação em favor da Diretoria-Geral, uma vez que os créditos adicionais constituem atos usuais e necessários à regular gestão orçamentária do Órgão.”</p>	“O dispositivo, ao permitir delegação para abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações orçamentárias, não condiciona referida abertura à restrição estabelecida no § 2º do art. 45, mas apenas ao oferecimento de recursos compensatórios, o que possibilitaria a ocorrência de desequilíbrio fiscal.”
29.	<p><b>- § 4º do art. 55</b></p> <p>§ 4º O ato referido no caput estabelecerá que o pagamento das despesas relativas às programações decorrentes de emendas parlamentares concentrar-se-á nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias do exercício financeiro.</p>	Concentração do pagamento das despesas de emendas parlamentares nos primeiros 180 dias do exercício financeiro.	<p><b>Origem:</b> Redação do substitutivo do relator.</p> <p><b>Justificativa:</b> sem justificativa específica.</p>	“Haveria inviabilidade técnica de se aplicar o dispositivo, visto que o contingenciamento de emendas se dá proporcionalmente aos demais contingenciamentos, o que acarretaria a impossibilidade de fazê-lo, caso necessário, no segundo semestre, dificultando o atingimento da meta fiscal. Ademais, o dispositivo concorreria com o pagamento, nos primeiros 180 dias do ano, dos Restos a Pagar Processados, que possuem prioridade de pagamento.”
30.	<p><b>- Inciso VIII do § 4º do art. 56</b></p> <p>VIII - as estimativas atualizadas dos resultados primário e nominal da União e do setor público e das dívidas líquida e bruta do governo geral ao fim do exercício.</p>	Encaminhamento ao Congresso de relatório com estimativas dos resultados primário e nominal da União.	<p><b>Origem:</b> Emenda 28890005.</p> <p><b>Justificativa:</b> “Essas informações constam da LDO. Ocorre que nas avaliações bimestrais os parâmetros que deram base a essas informações se alteram no decorrer do exercício, fazendo com que se perca a transparência das projeções dos indicadores fiscais</p>	“O acompanhamento do resultado nominal e evolução das estatísticas de dívida líquida e bruta já é realizado e disponibilizado ao público pelo Banco Central do Brasil, de modo que sua inclusão no referido relatório não promoveria ganhos de transparência.”

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
31.	<p><b>- “caput” do inciso I do § 1º do art. 60</b></p> <p>I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:</p>	Envio ao Poder Executivo das justificativas dos impedimentos.	<p><b>Origem:</b> Emenda 37390016, 36970015, 30930025, 29460016, 28620008 e 29200028.</p> <p><b>Justificativa:</b> “A presente emenda visa distinguir os impedimentos que dependam de projeto de lei daqueles passíveis de correção por meio de outros instrumentos. A intenção é que somente no primeiro caso os impedimentos se sujeitem à devolução pelo Congresso Nacional, permitindo que os demais continuem sendo informados ao Parlamento, mas ajustados diretamente junto aos órgãos responsáveis.”</p>	<p>“Não é possível inferir, no ato de encaminhamento das justificativas de impedimento, previstas na alínea “a” do inciso I, se os impedimentos são insuperáveis ou superáveis, uma vez que essa condição dependerá da solução proposta pelo autor. Assim, um impedimento que, à primeira vista, poderia enquadrar-se como superável, poderá exigir uma alteração legislativa, dependendo da alternativa de solução apresentada. Ademais, a alínea “b” traz hipóteses de impedimentos que não são considerados insuperáveis, conceitos eminentemente de ordem executiva verificados no momento da análise em cada etapa da execução das emendas individuais e disciplinados em ato normativo próprio, não sendo matéria de competência legislativa. Por fim, o inciso II repete o disposto no inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, o que o torna desnecessário.”</p>
32.	<p><b>- alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 60</b></p> <p>a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou</p>	Impedimentos insuperáveis.	Idem.	
33.	<p><b>- alínea “b” do inciso I do § 1º do art. 60</b></p> <p>b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;</p>	Impedimentos superáveis.	Idem.	
34.	<p><b>- inciso II § 1º do art. 60</b></p> <p>II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.</p>	Consolidação das propostas individuais para correção das programações.	Idem	

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
35.	<b>- § 3º do art. 60</b> § 3º Nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição, independe da adimplência do ente federativo verificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC a realização de transferência obrigatória para execução de programação decorrente de emenda individual.	Afasta a necessidade de adimplência do ente federativo para realização de transferência obrigatória	Idem	"Ao afastar as condicionantes para celebração de convênios no caso de execução de programação decorrente de emenda, o dispositivo incorre em constitucionalidade, ao alargar o disposto no § 13 do art. 166 da Constituição."
36.	<b>- § 2º do art. 64</b> § 2º O contingenciamento, observado o disposto no § 17 do art. 166 da Constituição Federal, incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedita das emendas de que trata o caput.	Contingenciamento sobre parcela impedita das emendas.		"Da forma prevista, além de dificuldades técnicas para sua concretização, o dispositivo poderia ser interpretado indevidamente como possibilidade legal de flexibilização de eventual contingenciamento sobre parcela das emendas individuais, acarretando em insegurança jurídica na aplicação da regra."
37.	<b>- art. 67</b> Art. 67. As despesas administrativas decorrentes da execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de bancada estadual poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações aprovadas pelas respectivas emendas, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	Despesas administrativas decorrentes de emendas poderão constar de categoria de programação específica	Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator</a> .	"O dispositivo deixa dúvidas se no caso de as despesas administrativas constarem de programação específica elas correriam à conta dos recursos destinados às emendas, visto que, em caso contrário, estaria sendo ampliado o montante destinado ao seu atendimento, podendo impactar o cenário fiscal restritivo caso ocorra fora das respectivas programações de emendas e sem indicação de fontes de financiamento, prejudicando o atendimento às demais demandas da sociedade."
38.	<b>- alínea "f" do inciso II do parágrafo único do art. 68</b> f) vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais, desde que sejam de atendimento universal e gratuito ao público e com regular funcionamento nos últimos três anos;	Dispensada certificação de entidade beneficiante de assistência social para entidade que tenha parceria com a administração pública federal nas áreas de relevância para a saúde pública.		Os dispositivos ampliam as hipóteses para qualificação de entidades recebedoras de recursos a título de subvenção social, potencializando o conflito distributivo no orçamento em momento de ajuste fiscal. Ademais, o tema já encontra-se adequadamente regulamentado na Lei no 13.019, de 2014.

**[RSR10] Comentário:** Art. 64. Os autores das emendas de que trata esta Seção deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 58.

§ 1º O remanejamento de dotações entre programações decorrentes de emendas de mesmo autor deverá observar os limites individualizados autorizados na lei orçamentária.

**[RSR11] Comentário:** Art. 68. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do [art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964](#), atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza contínua nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficiante de assistência social, nos termos da [Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#).

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
39.	<p><b>- inciso III do parágrafo único do art. 68</b> III - dispensada para as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam ao disposto na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014.</p>	Dispensada certificação de entidade beneficiante de assistência social para entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos.		Idem.
40.	<p><b>- Alínea “c” do inciso I do “caput” art. 72</b> c) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades privadas que atendam ao disposto no inciso II do caput do art. 68 ou em seu parágrafo único, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial;</p>	Transferência de recursos a entidade privada apenas para aplicação de recursos em construção, ampliação e conclusão de obras nas áreas de saúde, assistência social e educação especial.		“O dispositivo ampliaria de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, o que ampliaria o patrimônio dessas entidades sem a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, para garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos na prestação de serviços para os cidadãos.”
41.	<p><b>- § 9º do art. 74</b> § 9º A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.</p>	A inadimplência (no CAUC) de municípios de até 50 mil habitantes não impede a assinatura de convênios e congêneres.	Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator</a> .	A matéria já encontra-se adequadamente regulamentada por Portaria Interministerial, que já observa os requisitos propostos no dispositivo, bem como atende a requisitos constitucionais e legais, em especial da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando-se desnecessária e não recomendada sua fixação via LDO.
42.	<p><b>- § 10 do art. 74</b> § 10. A comprovação de que trata o caput poderá ser cumprida pela existência na lei orçamentária de recursos de reserva de contingência que comportem o valor das contrapartidas necessárias.</p>	A comprovação de previsão de contrapartida do conveniente pode ser cumprida pela existência de recursos de reserva de contingência na lei orçamentária.		“A contrapartida de convênios deve estar expressamente destacada na LOA para ser utilizada em transferência voluntária, não devendo estar vagamente assinalados. Ademais, a reserva de contingência não deve se prestar àquele fim, por se tratar de dotação sem destinação específica nem vinculação a órgão, cuja finalidade é servir de fonte de cancelamento para abertura de créditos adicionais, ao longo do exercício.”
43.	<p><b>- § 11 do art. 74</b> § 11. O controle do saldo da reserva de contingência do conveniente previsto no § 10 deste artigo será feito através da soma das contrapartidas das propostas cadastradas no SICONV</p>	Controle do saldo da reserva de contingência é feito através da soma das contrapartidas.		

**[RSR12] Comentário:** Art. 72. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 68 a 71, a transferência de recursos prevista na [Lei nº 4.320, de 1964](#), a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no [§ 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997](#), dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

**[RSR13] Comentário:** Art. 74. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
44.	<p><b>- parágrafo único do art. 78</b></p> <p>Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput também às associações de Municípios que firmem instrumentos de cooperação com a União.</p>	A comprovação de previsão de contrapartida aplica-se também às associações de Municípios que firmem instrumentos de cooperação com a União.		<p>"A previsão de realização de transferências voluntárias a associações de Municípios amplia o conceito disposto no caput do artigo 25 da LRF, culminando em inconstitucionalidade formal, por força do que determina o artigo 163, inciso I, da Constituição. Destaque-se que a transformação das associações municipais constituídas anteriormente à Lei no 11.107, de 2005 é facultativa, o que implica a possibilidade de existência de associações que não integrem a Administração Pública dos entes associados."</p>
45.	<p><b>- "caput" do art. 79</b></p> <p>Art. 79. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.</p>	Necessidade de que o concedente comunique ao conveniente irregularidades decorrentes do uso dos recursos	Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator</a> .	
46.	<p><b>- § 1º do art. 79</b></p> <p>§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.</p>	Prazo de 30 dias (prorrogáveis por igual período) para decisão sobre a regularização após medidas saneadoras.		<p>"A matéria objeto do dispositivo encontra-se regulamentada em ato infralegal. Ademais, o caráter temporário da LDO faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos imponha insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal, possibilitando que o instrumento plurianual tenha sua execução implementada de forma diferenciada, entre exercícios fiscais, conforme os períodos de vigência dos respectivos diplomas legais."</p>
47.	<p><b>- inciso I do § 2º do art. 79</b></p> <p>I - realizará a apuração do dano; e</p>	Caso não haja medidas saneadoras das irregularidades, o concedente ou mandatário realizará a apuração do dano.		
48.	<p><b>- inciso II do § 2º do art. 79</b></p> <p>II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja resarcido o valor referente ao dano.</p>	Caso não haja medidas saneadoras das irregularidades, o concedente ou mandatário comunicará o fato ao conveniente, a fim de que seja resarcido o valor do dano.		

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
49.	<p><b>- art. 85</b></p> <p>Art. 85. O valor mínimo para as transferências previstas nesta Seção, desde que suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p>	O valor mínimo para transferências previstas na Seção “Disposições gerais sobre transferências” é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)“.		“A matéria já encontra-se adequadamente regulamentada por Portaria Interministerial, que observa os requisitos propostos no dispositivo e regra, por completo, transferências voluntárias, acordos jurídicos que podem durar diversos anos, transcendendo o horizonte temporal da LDO. Assim, a fixação dessa regra via LDO pode gerar insegurança jurídica e prejudicar a execução dos convênios e a sua prestação de contas.”
50.	<p><b>- § 2º do art. 87</b></p> <p>§ 2º Serão demonstradas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos relatórios de execução orçamentária e no Siafi, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública federal e as referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária.</p>	Demonstração nos relatórios de execução orçamentária e no Siafi das parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais, encargos e principal.	Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator.</a>	“A proposta esbarra em incompatibilidades de sistemas estruturados de forma a extrair dados e relatórios de juros reais, agregando a atualização monetária ao principal da dívida. Essa estrutura foi construída de modo a atender a parametrização estabelecida pela LRF, que já contempla o princípio da transparência buscado pelo legislador. Ademais, o marco disciplinador estabelecido pela LRF, devidamente sistematizado e harmonizado, norteia os gastos do Estado, e sua mudança, em lei com vigência temporal anual, poderia desestruturar a compreensão adequada das finanças públicas, sendo que qualquer alteração naqueles parâmetros deveria ocorrer via alteração da LRF.”

**[RSR16] Comentário:** Art. 87. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2018, em seus anexos, e nos créditos adicionais, separadamente, das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
51.	<p><b>- art. 91</b> Art. 91. Durante o exercício de 2018, será realizada auditoria da dívida pública, com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil.</p>	Prevê a realização de auditoria da dívida pública no exercício de 2018.	Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator</a> .	"A Constituição, em seu artigo 71, confere competência ao Tribunal de Contas da União para realizar auditoria externa nas contas públicas, inclusive na Dívida Pública Federal, o que ocorre regularmente. Esse controle externo, conforme definido pela Constituição, recebe apoio do Sistema de Controle Interno, que realiza auditorias internas através da Controladoria-Geral da União. Além disso, o conteúdo do dispositivo não é matéria da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no § 2º do art. 165 da Constituição, devendo-se evitar a inclusão na LDO de matérias estranhas. Por fim, o conceito de dívida pública abrange obrigações do conjunto do setor público não financeiro, incluindo União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas estatais. Assim, a forma abrangente prevista na iniciativa poderia resultar em confronto com o pacto federativo, além de acarretar um elevado custo para a União."
52.	<p><b>- Inciso II do § 2º do art. 97</b> II - conceder reajustes posteriores ao término do mandato presidencial em curso.</p>	Os Projetos de Lei ou Medidas Provisórias não poderão conceder reajustes posteriores ao término do mandato presidencial em curso.		"A limitação prejudica a negociação das estruturas salariais com os servidores dos três Poderes, impondo um marco final curto para a concessão de reajustes salariais. Tem sido a praxe da Administração Pública federal que eventuais reajustes sejam concedidos de forma parcelada, muitas vezes em mais de um exercício fiscal. Impor que esses reajustes tenham que ser implementados em um único exercício poderá dificultar o cumprimento das metas fiscais e do teto de gastos."

**[RSR17] Comentário:** Art. 97. Os Projetos de Lei e as Medidas Provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

.....

§ 2º Os Projetos de Lei ou as Medidas Provisórias previstos neste artigo, e as Leis deles decorrentes, não poderão:

.....

**[RSR18] Comentário:** Art. 98. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

.....  
§ 11. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no **caput** ficam restritas:

I - às despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;  
II - à substituição de pessoal terceirizado;  
III - aos militares das Forças Armadas;  
IV - à reposição, total ou parcial, das vacâncias ocorridas entre a publicação da [Emenda Constitucional nº 95, de 15 de](#) ...

**[RSR19] Comentário:** Art. 110. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

.....  
IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à criação e à preservação de empregos, com vistas a buscar a redução das desigualdades, a proteção e a conservação do meio ambiente, o aumento da capacidade produtiva e o incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:  
a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;  
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;  
c) à infraestrutura nacional, dentre outros, nos segmentos de energia, logística e mobilidade urbana; ...

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
53.	<p><b>- Inciso V do § 11 do art. 98</b></p> <p>V - a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.</p>	<p>Autoriza admissão de servidores do Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados e Tribunal de Justiça do DF e Territórios.</p>	<p>Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator.</a></p>	<p>"Visando respeitar-se o esforço fiscal e manter minimamente o nível dos serviços prestados pelos órgãos, os provimentos de cargos deverão se restringir à reposição das vacâncias ocorridas entre 15 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017. Nesse contexto, o TCU e os demais órgãos relacionados devem submeter-se às mesmas normas às quais estão submetidos todos os órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mantendo tratamento isonômico a todos os Poderes, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União. Ademais, o caput do art. 92, referenciado no art. 95, inciso III, já prevê a inclusão dos acréscimos das referidas despesas decorrentes de admissões previstas no anexo específico da Lei Orçamentária de 2018, a que alude o art. 98 do Projeto de Lei. Observa-se, ainda, que os dispositivos contrariam o art. 169 da Constituição ao permitir o provimento de cargos efetivos sem previsão autorizativa no Anexo V da Lei Orçamentária Anual."</p>
54.	<p><b>- Alínea "g" do inciso IV do "caput" do art. 110</b></p> <p>"g) a programas constantes do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente quanto a atividades produtivas que promovam políticas públicas de redução de desigualdades;"</p>	<p>Prioridade do BNDES: apoio a programas constantes do PPA 2016-2019, especialmente políticas públicas de redução de desigualdades.</p>		<p>"O dispositivo define prioridade genérica, o que dificulta, ou mesmo impede, sua observância, avaliação e monitoramento. Além disso, a imposição de tal prioridade apenas ao BNDES revela-se imprópria dado que as diretrizes constantes do Plano Plurianual - PPA em matéria de políticas públicas de redução de desigualdades de gênero e étnico-raciais devem ser igualmente observadas por outras agências financeiras oficiais de fomento. Por fim, as diretrizes, objetivos, programas e metas previstos no PPA, no que se refere à redução daquelas desigualdades, já estão implicitamente compreendidas no conjunto de prioridades de viés social definidas para as agências financeiras oficiais de fomento."</p>

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
55.	<b>- Incisos VI do § 5º do art. 110</b>  VI - publicar bimestralmente, em seus sítios eletrônicos, demonstrativo que discrimine financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos a estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando o ente beneficiário e a execução física e financeira; e	Dever das agências de fomento: publicar em sítio eletrônico demonstrativo de financiamentos a estados, DF, municípios e governos estrangeiros.	Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator</a> .	“As agências financeiras oficiais de fomento não dispõem de informações detalhadas sobre a execução física dos projetos financiados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e governos estrangeiros, que são de domínio apenas dos tomadores do crédito. Quanto ao inciso VII, em alguns casos, aquelas agências não dispõem das informações no nível de abertura requisitado, pois as subvenções/equalizações de taxas de alguns programas são apuradas pelo saldo devedor médio e não por mutuário. Tal abertura geraria desequilíbrio concorrencial no mercado bancário, já que os bancos privados que recebem subvenções/equalizações de taxas não teriam a mesma obrigação. Além disso, a abertura destas informações por CPF/CNPJ feriria o sigilo bancário dos clientes e poderia gerar questionamentos judiciais, com potenciais perdas financeiras às agências de fomento.”
56.	<b>- Incisos VII do § 5º do art. 110</b>  VII - publicar bimestralmente, em seus sítios eletrônicos, demonstrativo que discrimine os valores pagos a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros, individualizados por exercício financeiro e por beneficiário final, identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda.	Dever das agências de fomento: publicar em sítio eletrônico demonstrativo de valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros.		
57.	<b>- § 11 do art. 112</b>  § 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, ou que direta ou indiretamente lhes acarrete aumento de despesa, devem ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nessas transferências ou nas despesas dos entes afetados.	Projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita, aumento de despesa, ou reduzam transferência, devem estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.		“A União, na adoção das mencionadas proposições, apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Ocorre que a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada em razão dos elementos necessários para o cálculo do impacto sobre a economia do ente federado não estar disponível na União.”

**[RSR20] Comentário:** § 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:  
I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparéncia e controle previstos na [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016](#), bem como nas normas e nas orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;  
II - observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;  
III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvem projetos de responsabilidade socioambiental; que promovam a aquisição e a instalação ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no [art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#); ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;  
IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;  
V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos;

**[RSR21] Comentário:** Art. 112. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o [art. 59 da Constituição](#), que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
58.	<p><b>- § 17 do art. 112</b>            § 17. Não se aplica a regra prevista no artigo 95, inciso III para o Tribunal de Contas da União, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.</p>	Não se aplica a restrição à admissão de servidores ao TCU, caso o aumento de pessoal seja para reposição de vacâncias de cargos efetivos por meio de concurso público em andamento.	Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator</a> .	"Visando respeitar-se o esforço fiscal e manter minimamente o nível dos serviços prestados pelos órgãos, os provimentos de cargos deverão se restringir à reposição das vacâncias ocorridas entre 15 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017. Nesse contexto, o TCU e os demais órgãos relacionados devem submeter-se às mesmas normas às quais estão submetidos todos os órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mantendo tratamento isonômico a todos os Poderes, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União. Ademais, o caput do art. 92, referenciado no art. 95, inciso III, já prevê a inclusão dos acréscimos das referidas despesas decorrentes de admissões previstas no anexo específico da Lei Orçamentária de 2018, a que alude o art. 98 do Projeto de Lei. Observa-se, ainda, que os dispositivos contrariam o art. 169 da Constituição ao permitir o provimento de cargos efetivos sem previsão autorizativa no Anexo V da Lei Orçamentária Anual."
59.	<p><b>- art. 113</b>            Art. 113. Salvo cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória, fica vedada no exercício de 2018 a aprovação de proposições legislativas de que trata o caput do artigo 112 desta lei, quando versarem sobre despesas obrigatórias sujeitas ao Novo Regime Fiscal.</p>	Vedação de aprovação de proposições que importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, quando versarem sobre despesas obrigatórias sujeitas ao Novo Regime Fiscal.		"A política fiscal referente às despesas públicas já se encontra limitada pelo teto das despesas primárias, previsto no Novo Regime Fiscal da EC no 95/2016, pelos limites das dotações orçamentárias, pela meta de superávit primário, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A criação de uma nova meta a ser perseguida, referente especificamente às despesas obrigatórias, é desnecessária e dispersa os esforços de planejamento fiscal do governo, engessando ainda mais o Orçamento Público."

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
60.	<b>- § 5º do art. 114</b> § 5º Para fins de avaliação do impacto sobre as receitas, considera-se renúncia a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que excepcionem a legislação de referência e concedam tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo.	Conceito de renúncia.		"Não cabe à LDO estabelecer conceitos tributários, já que sua natureza transitória pode provocar insegurança jurídica em definições que exigem caráter permanente. Ademais, o conceito de renúncia já está previsto no §1o do art. 14 da Lei Complementar no 101/2000 (LRF)."
61.	<b>- § 6º do art. 114</b> § 6º O Poder Executivo adotará providências e medidas, inclusive com o envio de proposições legislativas ao Poder Legislativo, com o objetivo de reduzir o montante de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial.	Redução do montante de benefícios fiscais.		"O dispositivo poderia tornar ilegal medidas de caráter concessivo que se apresentem prementes ao longo do exercício. Além disso, a vedação, incluída em lei de caráter transitório, como a LDO, pode gerar conflito com os atos normativos materiais já existentes."
62.	<b>- inciso XIX do "caput" do art. 124</b> XIX - sistema utilizado pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.7 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018;	Garantia de acesso irrestrito aos sistemas previdenciários.		"O dispositivo demandaria a ampliação de sistemas, com ônus orçamentário e financeiro significativo, que seria arcado somente pelo orçamento do Poder Executivo face ao acesso gratuito e sem possibilidade de repasse ou compartilhamento, bem como o equacionamento de questões técnicas e operacionais complexas. Não obstante, os órgãos de controle já possuem acesso a diversos desses sistemas de informação. Além disso, para a promoção da transparência pública, já existem mecanismos mais adequados e efetivos, como os portais de dados abertos, tornados obrigatórios com o advento da Lei de Acesso à Informação, com disposições mais modernas para a promoção da participação e do controle social."
63.	<b>- inciso XX do "caput" do art. 124</b> XX - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;	Garantia de acesso irrestrito ao SIAPE.		
64.	<b>- inciso XXI do "caput" do art. 124</b> XXI - Sistema Único Benefícios - SIUBE;	Garantia de acesso irrestrito ao SIUBE.		
65.	<b>- inciso XXII do "caput" do art. 124</b> XXII - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;	Garantia de acesso irrestrito ao SINTESE.		

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
66.	- inciso XXIII do “caput” do art. 124 XXIII - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - CADPREV;	Garantia de acesso irrestrito ao CADPREV.		Idem.
67.	- inciso XXIV do “caput” do art. 124 XXIV - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI;	Garantia de acesso irrestrito ao SISOBI.		
68.	- incisos XXV do “caput” do art. 124 XXV - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - SIRC; e	Garantia de acesso irrestrito ao SIRC.		
69.	- inciso XXVI do “caput” do art. 124 XXVI - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.”	Garantia de acesso irrestrito ao CNIS.		
70.	- § 1º do art. 124 § 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e aos cadastros de que trata este artigo.	Possibilidade de acesso irrestrito aos sistemas para cidadãos e entidades sem fins lucrativos.	Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator.</a>	
71.	- § 2º do art. 124 § 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas.	Possibilidade de solicitação de informações cadastrais para fins de elaboração de avaliação atuarial.		A competência para elaboração de avaliação atuarial do RPPS da União é ato privativo do Poder Executivo, sendo uma função administrativa, de execução, afeta a este Poder. Assim, haveria um desvio de finalidade na previsão do dispositivo que contraria o interesse público.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
72.	<p><b>- “caput” do art. 126</b>            Art. 126. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, nos respectivos sítios eletrônicos, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.</p>	Cálculo do custo global das obras.  Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator..</a>		<p>“Os critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia transcendem um exercício financeiro e por isso já estão disciplinados pelo Decreto no 7.983/2013, que assegura a necessária segurança jurídica sobre as regras a serem aplicadas. Além disso, a redação proposta não contempla especificidades previstas no Decreto, como as regras para empreitada a preço global e o Regime Diferenciado de Contratação - RDC, podendo gerar insegurança jurídica, inclusive por seu caráter anual e transitório, em contraste com sua aplicação a contratos que, normalmente, têm vigência plurianual.”</p>
73.	<p><b>- parágrafo único do art. 126</b>            Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado</p>	Estimativa de custo global no caso de inviabilidade da definição dos custos.		

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
74.	<p><b>- alínea “r” do inciso I do § 1º do art. 131</b></p> <p>r) demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;</p>	Divulgação de demonstrativos com as programações relacionadas a programas governamentais com denominação diversa da constante da LOA.	Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator.</a>	“Os programas governamentais são a forma de expressão genérica mais utilizada pelos governos para anunciar as ações a serem desenvolvidas. Tais programas são identificados na programação da lei orçamentária anual, sendo na própria denominação do programa ou em outros atributos das ações orçamentárias, em especial quando se trata dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Por outro lado, em alguns casos, os governos se utilizam do termo genérico de “programa governamental” para organizar e divulgar sua atuação, o que pode ou não demandar financiamento público. Neste caso, a denominação tende a ser diversa daquela constante dos elementos de classificação orçamentária, uma vez que a atuação governamental, de forma geral, leva em conta fatores que ultrapassam a orçamentação pública. Nesse sentido, torna-se inviável e impreciso a elaboração do respectivo demonstrativo.”
75.	<p><b>- alínea “a” do inciso IV do § 1º do art. 132</b></p> <p>a) instituições financeiras em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;</p>	Relatório de avaliação de cumprimento de meta deverá conter saldo de dívidas vencidas com instituições financeiras.		“O conceito abrigado no caput do inciso IV não encontra correspondência na contabilidade pública, inviabilizando o atendimento por intermédio de pesquisa no SIAFI. Além disso, não há dívidas vencidas em relação a subvenções econômicas, visto não haver data de vencimento; do mesmo modo, não há dívidas da União em decorrência das transferências constitucionais, legais e voluntárias. Quanto ao disposto na alínea “b” do dispositivo, não há, no Tesouro Nacional, saldo de dívidas relativo à arrecada-
76.	<p><b>- alínea “b” do inciso IV do § 1º do art. 132</b></p> <p>b) FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar no 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e</p>	Relatório de avaliação de cumprimento de meta deverá conter saldo de dívidas vencidas com FGTS.		

**[RSR24] Comentário:** Art. 131. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparéncia da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.  
 § 1º Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos:  
 I - pelo Poder Executivo:

**[RSR25] Comentário:** Art. 132. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.  
 § 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

IV - o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional, inclusive com:

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
77.	<p><b>- alínea “c” do inciso IV do § 1º do art. 132</b> c) compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.”</p>	Relatório de avaliação de cumprimento de meta deverá conter saldo de dívidas vencidas com compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam relativas a despesas não contingenciáveis.		ção de contribuições previstas na Lei Complementar no 110, de 2001. Por fim, dado que o rol de despesas não contingenciáveis (obrigatórias) é extenso e que o registro contábil dos compromissos não é compatível com as classificações orçamentárias, sendo normalmente evidenciados por credor, o dispositivo da alínea “c” não mostra-se viável.”
78.	<p><b>- “caput” do art. 138:</b> Art. 138. A União disponibilizará, até o final do exercício de 2018, consulta informatizada unificada de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados, custeados com recursos previstos na Lei Orçamentária de 2018, relativamente às programações classificadas com o indicador de resultado primário 3 (RP 3), devendo contemplar no mínimo os dados relativos a:</p>	Consulta informatizada unificada.		“Os dispositivos estabelecem esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos, sejam de obras ou serviços. Os projetos mais relevantes do Governo são consubstanciados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, para os quais há monitoramento e acompanhamento específico, inclusive por meio do Sistema de Monitoramento do PAC - SISPAC, e o Projeto da LDO, no art. 131, § 1º, inciso I, alínea ‘k’, estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa. Quanto à vinculação entre as ações orçamentárias e os objetivos dos programas do PPA 2016-2019, tal informação é precisamente a finalidade do quadro previsto no inciso XIV do Anexo I do Projeto da LDO. Ademais, o cadastro proposto não deve ter duração adstrita a um exercício orçamentário, não sendo apropriada sua criação pela LDO. Por fim, a divulgação de algumas dessas informações acarretaria o acesso, por concorrentes e fornecedores das empresas estatais federais, a dados comerciais considerados sigilosos, gerando potencial prejuízo às mesmas.”
79.	<p><b>- inciso I do “caput” do art. 138</b> I - número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;</p>	Número de identificação único.		
80.	<p><b>- inciso II do “caput” do art. 138</b> II - descrição e características de cada obra, serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos e aditivos, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas;</p>	Descrição de cada obra ou serviço.		
81.	<p><b>- inciso III do “caput” do art. 138</b> III - valor estimado da obra ou do serviço, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para a obra a cada exercício e respectiva execução orçamentária e financeira;</p>	Valor estimado da obra ou serviço.		

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
82.	<p>- inciso IV do “caput” do art. 138</p> <p>IV - cronogramas de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações, e grau de execução da obra, com indicação da data de referência e metodologia de apuração e fiscalização;</p>	Cronograma de execução físico-financeira.	Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator</a> .	Idem.
83.	<p>- inciso V do “caput” do art. 138</p> <p>V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.</p>	Identificação das anotações de responsabilidade técnica.		
84.	<p>- § 1º do art. 138</p> <p>§ 1º A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado no sítio eletrônico.</p>	Disponibilização da consulta informatizada unificada em sítio eletrônico.		
85.	<p>- § 2º do art. 138</p> <p>§ 2º As informações de que trata o caput serão atualizadas no mínimo a cada semestre, sem prejuízo de atualização obrigatória sempre que houver modificações contratuais que as afetem.</p>	Atualização semestral das informações.		
86.	<p>- § 3º do art. 138</p> <p>§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o sistema a que se refere o caput.</p>	Transferência eletrônica de dados para consulta informatizada unificada.		
87.	<p>- § 4º do art. 138</p> <p>§ 4º A consulta a que se refere o caput restringir-se-á às obras públicas com valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).</p>	Consulta informatizada unificada restringe-se a obras com valores superiores a 50 milhões de reais.		
88.	<p>- § 1º do art. 140</p> <p>“§ 1º No caso de aplicação de recursos em objeto que não seja o da vinculação, o relatório a que se refere o caput deste artigo indicará a lei ou a medida provisória autorizadora.</p>	Recursos em objeto que não seja o da vinculação: o relatório resumido de execução orçamentária deve indicar a lei ou MP autorizadora.		

**[RSR26] Comentário:** Art. 140. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o [art. 165, § 3º da Constituição](#) conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos detalhada, indicando o saldo inicial de 2017, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, a despesa executada em outro objeto, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
89.	<b>- § 2º do art. 140</b> § 2º A unidade gestora de fundo especial manterá registros contábeis que evidenciem as disponibilidades, por fonte de recursos detalhada, que lhe são vinculadas, ainda que se encontrem depositadas junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.	Registros contábeis mantidos pela unidade gestora de fundo especial.		O Relatório de Gestão Fiscal já possui o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, com periodicidade quadrimestral. O controle da execução orçamentária ocorre evidenciando as fontes/vinculações de recursos. No caso de despesa vinculada, a execução geralmente ocorre em fonte de recursos detalhada, onde é indicada a unidade orçamentária destinatária do recurso. Quando ocorre a desvinculação, esse detalhamento é retirado, ficando a dotação de livre utilização. Isso impede a identificação da despesa executada em objeto diferente da vinculação original, pois a dotação, uma vez desvinculada poderá ser executada por qualquer entidade. Assim, operacionalmente não existem parâmetros nos registros de execução orçamentária (célula orçamentária) suficientes para identificar as despesas executadas em outro objeto de vinculação.
90.	<b>- inciso I do art. 141</b> I - de avaliação das renúncias de receita da União quanto ao atendimento das finalidades consideradas para sua concessão; e	Relatório resumido de execução orçamentária deve ser acompanhado de avaliação das renúncias de receita da União.	Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator</a> .	
91.	<b>- inciso II do art. 141</b> II - dos valores contingenciados e não contingenciados no exercício, por programa e suas respectivas ações, referentes a cada órgão do Poder Executivo.	Relatório resumido de execução orçamentária deve ser acompanhado de valores contingenciados e não contingenciados no exercício.		A finalidade considerada na concessão de uma renúncia de receita é o atendimento de determinada ação governamental. Nesse sentido, todos os órgãos setoriais gestores dessas ações são responsáveis por fornecer a avaliação das renúncias sob sua gestão, sendo que a Secretaria do Tesouro Nacional não tem governança sobre essas informações. Assim, o relatório resumido da execução orçamentária, cuja publicação é de responsabilidade daquela Secretaria, por parte do Poder Executivo, não é o documento apropriado para o atendimento deste dispositivo.
92.	<b>- “caput” do art. 142</b> Art. 142. O Poder Executivo elaborará demonstrativo específico e manterá atualizados no portal “Transparência” dados sobre a elaboração e a execução orçamentária e financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, e sobre as prestações de contas anuais a ele relativas, desmembrando as aplicações em investimentos, custeio e pessoal ativo, inativo e pensionistas, se for o caso.	Demonstrativo com dados sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal.		

**[RSR27] Comentário:** Art. 141. O relatório resumido da execução orçamentária referente ao último bimestre de 2018 será acompanhado:

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
93.	<p><b>- parágrafo único do art. 142</b></p> <p>Parágrafo único. As informações constantes do caphat deverão ser divulgadas em até 10 (dez) dias da conclusão da elaboração da proposta orçamentária, da prática do ato de execução da despesa ou do encaminhamento da prestação de contas pelo órgão ou entidade destinatária dos recursos, conforme o caso.</p>	<p>Prazo para divulgação das informações constantes do demonstrativo com dados sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal: 10 dias.</p>	<p>Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator</a>.</p>	<p>“As informações relativas à execução orçamentária e financeira do FCDF já estão disponíveis no Portal da Transparência. Por outro lado, a estrutura de dados referente à elaboração da proposta orçamentária difere daquela relativa à execução, tornando inexecutável a disponibilização dos dois blocos de informação, sem que o referido Portal passe por ajustes, demandando recursos operacionais e acarretando custos. Ademais, as informações referentes à proposta orçamentária do FCDF são divulgadas nos sítios eletrônicos do Governo Federal e do Congresso Nacional quando da conclusão do processo no Poder Executivo, não justificando gastos para replicação dessas informações no Portal da Transparência.”</p>

**[RSR28] Comentário:** XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:  
a) Receitas Primárias:

DISPOSITIVO VETADO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO DO VETO
<p><b>- Item 5 da alínea “a” do inciso XI do Anexo II</b></p> <p>5. Receitas de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, especificando a forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos a título de antecipação de dividendos;</p>		<p>“As informações requeridas no dispositivo possuem caráter confidencial e acesso restrito, notadamente em se tratando de empresas de capital aberto, uma vez que uma eventual divulgação ao público poderia gerar impacto direto no mercado acionário.”</p>
<p><b>- Inciso XXXV do Anexo II</b></p> <p>XXXV – demonstrativo apresentando a compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas da Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2018, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União;</p>	<p>Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator.</a></p>	<p>“Os dispositivos estabelecem esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos, sejam de obras ou serviços. Os projetos mais relevantes do Governo são consubstanciados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, para os quais há monitoramento e acompanhamento específico, inclusive por meio do Sistema de Monitoramento do PAC - SISPAC, e o Projeto da LDO, no art. 131, § 1o, inciso I, alínea ‘k’, estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa. Quanto à vinculação entre as ações orçamentárias e os objetivos dos programas do PPA 2016-2019, tal informação é precisamente a finalidade do quadro previsto no inciso XIV do Anexo I do Projeto da LDO. Ademais, o cadastro proposto não deve ter duração adstrita a um exercício orçamentário, não sendo apropriada sua criação pela LDO. Por fim, a divulgação de algumas dessas informações acarretaria o acesso, por concorrentes e fornecedores das empresas estatais federais, a dados comerciais considerados sigilosos, gerando potencial prejuízo às mesmas.”</p>
<p><b>- Inciso XXXVII do Anexo II</b></p> <p>“XXXVII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 50, § 4o, e da meta 20 do Anexo da Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.”</p>		<p>“O cálculo do investimento público em educação é atualmente produzido pelo INEP, porém é realizado após sua execução. O investimento público total em educação em relação ao PIB, segundo a metodologia do INEP, é calculado para o agregado de todos os níveis de governo (União, estados, Distrito Federal e municípios) e sua apuração considera as despesas executadas. Ademais, parte signifi-</p>

<p><b>[RSR29] Comentário:</b> Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:</p>	<p><b>- item 1 da Seção II do Anexo III</b> 1. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, de 22/10/2013);</p>		<p>cativa do investimento em educação da União se dá por meio de transferências a outros entes, aparecendo como investimento executado pelo ente.”</p>
	<p><b>- item 2 da Seção II do Anexo III</b> 2. Despesas com operação, manutenção e gestão decorrentes do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, mediante a cobrança da tarifa auferida com o fornecimento de água aos Estados receptores;</p>		
	<p><b>- item 3 da Seção II do Anexo III</b> 3. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM);</p>	<p>Origem: <a href="#">Redação do substitutivo do relator</a>.</p>	
	<p><b>- item 4 da Seção II do Anexo III</b> 4. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON; e</p>		
	<p><b>- item 5 da Seção II do Anexo III</b> 5. Despesas do Fundo para a Criança e o Adolescente (Lei nº 8.242, de 12/10/1991).</p>		<p>“A exclusão de dotações orçamentárias da base contingenciável traria maior rigidez para o gerenciamento das finanças públicas, especialmente no tocante ao alcance da meta de resultado primário. Além disso, a redução, nessa base, das despesas discricionárias do Poder Executivo, aumentaria proporcionalmente a participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União na limitação de empenho, o que poderia prejudicar o desempenho de suas funções.”</p>

DISPOSITIVO VETADO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA
<p><b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b></p>	<p>“A ampliação realizada no rol das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2018 dispersa os esforços do Governo para melhorar a execução, o monitoramento e o controle de suas prioridades já elencadas afetando, inclusive, o contexto fiscal que o País enfrenta. Ademais, o art. 18 do Projeto sob sanção já prioriza a alocação de recursos para projetos em andamento que apresentem maior percentual de execução física, além de não existir o conceito de “obras inacabadas”, sendo que o conceito utilizado no acompanhamento de projetos prioritários é de obras paralisadas, que podem estar nessa situação por diversos motivos, e não somente por problemas de alocação orçamentária.”</p>
<p><b>- Ação 4018 do Programa 550 da Seção II DO Anexo VII "Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Fiscalização realizada (unidade) : 2000"</b></p>	<p>Origem: Com. Fisc Financeira e Controle (50310002). Justificativa: Fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais, por intermédio da realização de auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamento do julgamento das contas dos administradores e responsáveis por bens e valores da União, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário; da apreciação, para registro, dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão; do exame de denúncias, consultas, representações e solicitações; do exame das declarações de bens e rendas de autoridades e de servidores públicos federais abrangidos pela Lei nº 8.730/93; e pagamento de despesas de natureza administrativa para funcionamento do TCU, que incluem reformas de pequena monta e dispêndios com tecnologia da informação, bem como despesas relacionadas à capacitação de recursos humanos.</p>
<p><b>- Ação 20GD do Programa 2012 da Seção II DO Anexo VII "Inclusão Produtiva Rural -</b></p>	<p>Origem: Dulce Miranda (30860001) Justificativa: Esta emenda de inclusão produtiva rural, têm como objetivo ser um primeiro e decisivo passo para inserção das famílias em situa-</p>

<b>Família atendida (unidade) : 16997"</b>	<p>ção de pobreza, em uma rota sustentável de acesso ao conjunto mais amplo de políticas públicas de desenvolvimento rural. Por meio de ações específicas e de ações articuladas ao plano, as famílias rurais passam a acessar os programas de transferência de renda, ampliam sua infraestrutura produtiva, elevam a produtividade, comercializam a produção nos mercados públicos e privados e começam a se inserir nas dinâmicas econômicas territoriais, como Programa de Aquisição de Alimentos, Luz para Todos, Água para Todos - cisternas de consumo, Assistência Técnica e Fomento... Assim estas ações de inclusão produtiva rural buscam o início de uma caminhada, gradualmente, fazer as famílias alcançarem um novo patamar de inclusão social e econômica.</p>
<b>- Ação 210O do Programa 2012 da Seção II DO Anexo VII "Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Agricultor assistido (unidade) : 76369"</b>	<p>Origem: Com. Agricultura Pec Abast D. Rural (50100002) Justificativa: A emenda em tela visa a viabilização da Assistência Técnica e da Extensão Rural - ATER aos agricultores familiares, incluindo mulheres agricultoras, comunidades indígenas e quilombolas, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da produção de conhecimentos tecnológicos apropriados à agricultura familiar. Essa emenda, na medida do possível, será executada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER.</p>
<b>- Ação 210V do Programa 2012 da Seção II DO Anexo VII "Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Agricultor familiar beneficiado (unidade) : 159000"U</b>	<p>Origem: Assis Carvalho (27050001), Patrus Ananias (14080003), Zé Carlos (37810003). Justificativa: A Viabilização da Assistência Técnica e da Extensão Rural - ATER aos agricultores familiares, incluindo mulheres agricultoras, comunidades indígenas e quilombolas, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da produção de conhecimentos tecnológicos apropriados à Agricultura Familiar, para o estado do Piauí.</p>
<b>- Ação 15EG do Programa 2015 da Seção II DO Anexo VII "Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia – INC - Sede implantada (% de execução física) : 1"</b>	<p>Origem: Laura Carneiro (32680002). Justificativa: A presente emenda tem por finalidade a implantação do Instituto Nacional de Cardiologia com a missão de promover a saúde cardiovascular, formar profissionais, desenvolver e disseminar conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento social e econômico do país. Ser referência nacional em atenção cardiovascular, com excelência na assistência, ensino e pesquisa, desenvolvimento tecnológico e na gestão em saúde, ser centro de formulação de políticas para a prevenção e terapia cardiovascular no país.</p>
<b>- Ação 20R4 do Programa 2015 da Seção II DO Anexo VII "Apoio à Implementação da Rede Cegonha - Pessoa beneficiada (unidade) : 1000000"</b>	<p>Origem: Com. Legislação Participativa Justificativa: Esta emenda visa o acompanhamento da elaboração das diretrizes e da implementação da Rede Cegonha garantindo a humanização do atendimento das mulheres no parto e puerpério em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.</p>
<b>- Ação 20YJ do Programa 2015 da Seção II DO Anexo VII "Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - População coberta (unidade) : 802000"</b>	<p>Origem: Cajar Nardes (38400003), Goulart (32830001), João Derly (36850001), Ricardo Izar (28150002) Justificativa: Com a sanção da Lei 13.426/2017, que cria a política de controle de natalidade de cães e gatos, é necessária a implementação da ação de vigilância em saúde para que contemple estas novas ações propostas, em âmbito federal: - Construção/Reforma de canis públicos; - Aquisição de unidade móvel veterinária (Castramóvel); - Aparelhamento de canil público e unidade móvel veterinária; - Aquisição de material permanente e de consumo para canil público e unidade móvel veterinária; - Serviços de Recolhimento/Eutanásia/Castração/Vacinação de cães e gatos, com vistas ao controle de natalidade e de doenças transmissíveis; - Promoção de campanhas educativas, com vistas a ampliar o número de vacinação, castração e doação de cães e gatos. (art. 225, §1º, inciso VI da CF.)</p>
<b>- Ação 214U do Programa 2015 da Seção II DO Anexo VII "Implementação do Progra-</b>	<p>Origem: Luciano Ducci (37050003), Omar Aziz (37940002).</p>

<b>ma Mais Médicos - Profissional beneficiado (unidade) : 22240"</b>	<p>Justificativa: O Programa Mais Médicos (PMM) é parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Além de levar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais, o programa prevê, ainda, mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), além de novas vagas de graduação, e residência médica para qualificar a formação desses profissionais. Assim, o programa busca resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão, mas também cria condições para continuar a garantir um atendimento qualificado no futuro para aqueles que acessam cotidianamente o SUS. Além de estender o acesso, o programa provoca melhorias na qualidade e humaniza o atendimento, com médicos que criam vínculos com seus pacientes e com a comunidade.</p>
<b>- Ação 4525 do Programa 2015 da Seção II DO Anexo VII "Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Unidade apoiada (unidade) : 8000"</b>	<p>Origem: Alexandre Leite (27960001), Arlindo Chinaglia (31350001), Assis Carvalho (27050003), Carlos Gomes (30670003), Danilo Cabral (27190003), Gonzaga Patriota (12180002), Hissa Abrahão (33980001), Hugo Motta (27120001), Juscelino Filho (36990002), Lobbe Neto (15990003), Lucas Vergilio (37040002), Mauro Pereira (38180002), Bancada de Santa Catarina (71260001), Bancada do Piauí (71190003), Com. Seguridade Social e Família (50210001).</p> <p>Justificativa:</p>
<b>- Ação 6217 do Programa 2015 da Seção II DO Anexo VII "Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - Atendimento realizado (unidade) : 50000"</b>	<p>Origem: Bancada do Rio Grande do Sul (71220003).</p> <p>Justificativa: A PRESENTE EMENDA VISA PROPICIAR A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER NO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO QUE ATENDE A DIVERSOS PACIENTES PROVENIENTES DE TODAS AS PARTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A PRESENTE OBRA PODERÁ PRESTAR ATENDIMENTO ONCOLÓGICO MAIS HUMANIZADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE.</p>
<b>- Ação 8305 do Programa 2015 da Seção II DO Anexo VII "Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Paciente atendido (unidade) : 100000"</b>	<p>Origem: Com. Defesa dos Direitos da Mulher (50360002).</p> <p>Justificativa: As unidades ambulatoriais e hospitalares da Fundação Oswaldo Cruz desenvolvem, como unidades de ciência e tecnologia em saúde, atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de referência como meios imprescindíveis para subsidiar a pesquisa clínica e a avaliação de tecnologias em saúde, nas áreas da mulher, da criança, do adolescente, da gestação de alto risco e das doenças infecciosas. Desta forma, realizam atividades de pesquisa clínica associada à atenção de referência nas áreas materno-infantil, de gestantes de alto risco, crianças e adolescentes com patologia de alta complexidade e portadores de doenças infecciosas.</p>
<b>- Ação 8535 do Programa 2015 da Seção II DO Anexo VII "Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Unidade estruturada (unidade) : 9783"</b>	<p>Origem: André Moura (27320001), Arlindo Chinaglia (31350003), Benedito de Lira (29070002), Carlos Gomes (30670002), Domingos Sávio (27560001), Elmar Nascimento (30910001), Jéssica Sales (36400002), Jozi Araújo (36960002), Lobbe Neto (15990002), Luiz Lauro Filho (37090003), Marcus Vicente (34460001), Marta Suplicy (28870001), Ricardo Ferraço (28990002), Ricardo Izar (28150001), Rosangela Gomes (37560002), Rose de Freitas (38010002), Rubens Pereira Júnior (37580003), Takayama (19700002), Toninho Wandscheer (37710002), Vaidon Oliveira (38590003), Bancada de Alagoas (71030002), Bancada de Minas Gerais (71140001), Bancada de São Paulo (71250002), Bancada do Espírito Santo (71090001), Bancada do Rio de Janeiro (71200001).</p> <p>Justificativa: Esta emenda, de caráter estruturante, visa atender propiciar melhorias no atendimento aos usuários do Sistema Público de Saúde no Estado do Rio Grande com melhores condições em instalações e com a aquisição e equipamentos modernos para a detecção de patologias, constituindo-se em importante política pública para o Estado, podendo beneficiar entidades como a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e o Hospital Geral de Caxias do Sul, entidades que prestam relevantes serviços à população carente.</p>
<b>- Ação 8581 do Programa 2015 da Seção II DO Anexo VII "Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serviço estruturado (unidade) : 20"</b>	<p>Origem: Alberto Fraga (36300001), Ataídes Oliveira (29310002), Celso Russomano (31600001), Leo de Brito (37030001), Com. Assuntos Sociais (60060001)</p>

<p><b>- Ação 14XS do Programa 2016 da Seção II DO Anexo VII "Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca - Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade): 5"</b></p>	<p>Origem: Elcione Barbalho (31880003), Soraya Santos (37650002), Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher (60140001). Justificativa: Esta emenda pretende promover instalação da Casa da Mulher Brasileira nos municípios de São Paulo, região metropolitana de Campinas e interior do Estado de São Paulo.</p>
<p><b>- Ação 210A do Programa 2016 da Seção II DO Anexo VII "Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres - Iniciativa apoiada (unidade) : 5375"</b></p>	<p>Origem: Angela Portela (29200003), Paulo Paim (20230002), Com. Defesa dos Direitos da Mulher (50360001), Com. Direitos Humanos e Legis Parti (60090001). Justificativa: Justifica-se o reajuste de Metas do Programa 2016 e Ação 210A - Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres no Município de São Paulo - SP, a aceleração da autonomia das Mulheres Brasileiras, em todas as dimensões e a busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens em todos os âmbitos.</p>
<p><b>- Ação 210B do Programa 2016 da Seção II DO Anexo VII "Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Serviço apoiado (unidade) : 207"</b></p>	<p>Origem: Jô Moraes (24780001), Maria do Carmo Alves (23310001), Maria do Rosário (19830001), Soraya Santos (37650001), Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher (60140002). Justificativa: A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO/2017, o apoio técnico e financeiro às iniciativas visando o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e o fortalecimento dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial o de aquisição de unidades móveis de atendimento as mulheres vítimas de violência.</p>
<p><b>- Ação 14UB do Programa 2017 da Seção II DO Anexo VII "Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Aeroporto adequado (unidade) : 21"</b></p>	<p>Origem: Eduardo Braga (29090001), Expedito Netto (30960002), Hildo Rocha (33930002), Jorginho Mello (28520002), José Maranhão (20280001), Sergio Vidigal (37620003), Vanessa Grazziotin (29100002), Bancada de Rondonia (71230003), Com. Serv.de Infra-Estrutura (60010001) Justificativa: Reformar e construir aeródromos e aeroportos no Estado da Paraíba. A modernização de aeroportos e aeródromos é de suma importância no Estado de João Pessoa para melhorar a competitividade da economia do Estado.</p>
<p><b>- Ação 20GG do Programa 2019 da Seção II DO Anexo VII "Fomento, Capacitação Ocupacional, Intermediação e Assistência Técnica a Empreendimentos Populares e Solidários e a Trabalhadores - Pessoa atendida (unidade) : 29370"</b></p>	
<p><b>- Ação 20I4 do Programa 2021 da Seção II DO Anexo VII "Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Projeto apoiado (unidade) : 37"</b></p>	
<p><b>- Ação 20US do Programa 2021 da Seção II DO Anexo VII "Fomento à Pesquisa Volta- da para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Projeto apoiado (unidade) : 5000"</b></p>	<p>Origem: Aécio Neves (28890001).</p>

<p><b>- Ação 20V6 do Programa 2021 da Seção II DO Anexo VII "Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Projeto apoiado (unidade) : 10"</b></p>	Origem: Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica (50110001).
<p><b>- Ação 12OF do Programa 2025 da Seção II DO Anexo VII "Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Rede implantada (município) : 25"</b></p>	Origem: Otto Alencar (37950001), Com. Ciência, Tecnologia, Inovação (60130002).
<p><b>- Ação 20ZR do Programa 2025 da Seção II DO Anexo VII "Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Projeto apoiado (unidade) : 1"</b></p>	Origem: Com. Senado do Futuro (50290001).
<p><b>- Ação 212N do Programa 2025 da Seção II DO Anexo VII "Implementação de Projetos de Cidades Digitais - Município atendido (unidade) : 50"</b></p>	Origem: Vanessa Grazziotin (29100003), Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica (50110002).
<p><b>- Ação 14U2 do Programa 2027 da Seção II DO Anexo VII "Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Espaço cultural implantado/modernizado (unidade) : 50"</b></p>	Origem: Marta Suplicy (28870003), Com. Cultura (50040002).
<p><b>- Ação 20ZF do Programa 2027 da Seção II DO Anexo VII "Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Projeto apoiado (unidade) : 500"</b></p>	Origem: Hissa Abrahão (33980003), Marcos Reategui (37220001), Vicentinho Alves (29180003), (37750001).
<p><b>- Ação 5538 do Programa 2027 da Seção II DO Anexo VII "Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas - Projeto realizado (unidade) : 10"</b></p>	Origem: Com. Cultura (50040001), Cacá Leão (30610002).
<p><b>- Ação 214W do Programa 2028 da Seção II DO Anexo VII "Implementação da Defesa Agropecuária - Atividade realizada (unidade) : 1000000"</b></p>	Origem: Com. Agricultura Pec Abast D. Rural (50100002).
<p><b>- Ação 20M4 do Programa 2029 da Seção II DO Anexo VII "Promoção de Sistemas Produtivos Rurais Sustentáveis - Iniciativa</b></p>	Origem: Com. Meio Ambiente (60080002).

<b>implementada (unidade) : 2"</b>	
<b>- Ação 210X do Programa 2029 da Seção II DO Anexo VII "Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Território apoiado (unidade) : 1425"</b>	Origem: Valmir Assunção(27500002).
<b>- Ação 7K66 do Programa 2029 da Seção II DO Anexo VII "Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Projeto apoiado (unidade) : 3875"</b>	Origem: Adail Carneiro (30310003), Dário Berger (37860002), Deoclides Macedo (38190001), Dulce Miranda (30860003), Elcione Barbalho (31880002), Guilherme Coelho (38380001), Irajá Abreu (26910001), Jader Barbalho (22630002), Lúcio Vale (23850001), Simone Morgado (37640003), Bancada do Para (71150003).
<b>- Ação 7W59 do Programa 2029 da Seção II DO Anexo VII "Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Projeto implantado (unidade) : 1"</b>	Origem: Bancada do Mato Grosso do Sul (71130002).
<b>- Ação 8902 do Programa 2029 da Seção II DO Anexo VII "Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Iniciativa apoiada (unidade) : 250"</b>	Origem: Bancada de Goias (71100003).
<b>- Ação 14NC do Programa 2033 da Seção II DO Anexo VII "Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada - Sistema implantado (% de execução física) : 60"</b>	Origem: Hélio José (37910001).
<b>- Ação 2E75 do Programa 2033 da Seção II DO Anexo VII "Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável - Projeto elaborado (unidade): 10"</b>	Origem: Lasier Martins (37930003), Valdir Colatto (10630001).
<b>- Ação 210Y do Programa 2034 da Seção II DO Anexo VII "Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais - Família beneficiada (unidade) : 200"</b>	Origem: Com. Direitos Humanos e Legis Parti (60090002).
<b>- Ação 210Z do Programa 2034 da Seção II DO Anexo VII "Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas - Área reconhecida (ha) : 500711"</b>	Origem: João Daniel (36910003)

<p>- Ação 20JP do Programa 2035 da Seção II DO Anexo VII "Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Pessoa beneficiada (unidade) : 2000000"</p>	Origem: Hélio Leite (33390001), Com. Esporte (50060001)
<p>- Ação 5450 do Programa 2035 da Seção II DO Anexo VII "Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Espaço implantado/modernizado (unidade) : 3262"</p>	Origem: Danrlei de Deus Hinterholz (28610002), Carlos Henrique Gaguim (30680002), Hélio Leite (33390003), Vaidon Oliveira (38590001), Com. Esporte (50060002)
<p>- Ação 2A69 do Programa 2037 da Seção II DO Anexo VII "Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Ente federado apoiado (unidade) : 100"</p>	Origem: Luzia Ferreira (38670002)
<p>- Ação 2B31 do Programa 2037 da Seção II DO Anexo VII "Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Ente federado apoiado (unidade) : 30"</p>	Origem: Augusto Carvalho (14790002), Augusto Coutinho (27180002), Carmen Zanotto (29250003), Cacá Leão (30610001), Eduardo Barbosa (31860002), Leandre (37020002), Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência (50080002), Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (50370001), Com. Assuntos Sociais (60060002)
<p>- Ação 2E85 do Programa 2037 da Seção II DO Anexo VII "Fomento às Iniciativas para Consolidação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 08/03/2016) - Atendimento realizado (unidade) : 300000"</p>	Origem: Com. Seguridade Social e Família (50210002)
<p>- Ação 217M do Programa 2037 da Seção II DO Anexo VII "Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz - Criança atendida (unidade) : 1073800"</p>	Origem: Aécio Neves (28890002), Dulce Miranda (30860002), Mariana Carvalho (37250003), Soraya Santos (37650003)
<p>- Ação 20VE do Programa 2038 da Seção II DO Anexo VII "Promoção da Educação Fiscal - Iniciativa apoiada (unidade) : 2"</p>	Origem: Com. Finanças e Tributação (50170002)
<p>- Ação 20Z6 do Programa 2039 da Seção II DO Anexo VII "Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais - Política gerida (unidade) : 100000"</p>	Origem: Com. Finanças e Tributação (50170001)
<p>- Ação 10SG do Programa 2040 da Seção II DO Anexo VII "Apoio a Sistemas de Dre-</p>	Origem: Laura Carneiro (32680001)

nagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Família beneficiada (unidade) : 620000"	
- Ação 12QB do Programa 2040 da Seção II DO Anexo VII "Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Centro implantado (% de execução física) : 15"	
- Ação 20GB do Programa 2040 da Seção II DO Anexo VII "Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN) - Área de risco monitorada (unidade) : 635"	Origem: Relator Geral (81000001)
- Ação 22BO do Programa 2040 da Seção II DO Anexo VII "Ações de Defesa Civil - Pessoa atendida (unidade) : 3800000"	
- Ação 7V56 do Programa 2040 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Sistema de Diques na Baixada Maranhense - Obra executada (% de execução física) : 10"	Origem: Relator Geral (81000001)
- Ação 8172 do Programa 2040 da Seção II DO Anexo VII "Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Entidade apoiada (unidade) : 1"	
- Ação 8348 do Programa 2040 da Seção II DO Anexo VII "Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Projeto apoiado (unidade) : 1"	
- Ação 20Y6 do Programa 2042 da Seção II DO Anexo VII "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Pesquisa desenvolvida (unidade) : 600"	Origem: Ana Amélia (28930002), Alan Rick (30360002), Lasier Martins (37930002), Com. Agricultura e Reforma Agrária (60120001)
- Ação 215C do Programa 2042 da Seção II DO Anexo VII "Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das	Origem: Janete Capiberibe (11350001), Lúcia Vânia (20210003), Sérgio Petecão (29140001), Alan Rick (30360001), César Messias (30720001), João Paulo Papa (36900002), Leo De Brito (37030002), Remídio Monai (37450001), Roberto Sales (37490001), Rocha (37800001), Roberto Rocha (38110002), Nivaldo Albuquerque (38390001)

<b>Unidades da Embrapa - Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade) : 44"</b>	
<b>- Ação 210C do Programa 2047 da Seção II DO Anexo VII "Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Empresa apoiada (unidade) : 10"</b>	Origem: Com. Des Econômico, Ind. e Comércio (50150001), Com. Assuntos Economicos (60050001)
<b>- Ação 10SS do Programa 2048 da Seção II DO Anexo VII "Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Projeto apoiado (unidade) : 41"</b>	Origem: Julio Lopes (15040002), Aureo (27780003), Alexandre Leite (27960002), Bohn Gass (28620001), Raimundo Gomes de Matos (34330002), Laudivio Carvalho (37010001), Nilto Tatto (37350003), Fátima Bezerra (38060002)
<b>- Ação 10ST do Programa 2048 da Seção II DO Anexo VII "Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - Projeto apoiado (unidade) : 4"</b>	Origem: Augusto Carvalho (14790001), Augusto Coutinho (27180001), Altineu Côrtes (30420003), Sergio Vidigal (37620001)
<b>- Ação 5176 do Programa 2048 da Seção II DO Anexo VII "Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - Trecho implantado (% de execução física) : 30"</b>	Origem: Relator Geral (81000004)
<b>- Ação 00AF do Programa 2049 da Seção II DO Anexo VII "Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Volume contratado (unidade habitacional) : 50000"</b>	Origem: Com. Desenv. Urbano (50230002)
<b>- Ação 00CW do Programa 2049 da Seção II DO Anexo VII "Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) - Volume contratado (unidade habitacional) : 300000"</b>	Origem: Baleia Rossi (30520001), Hildo Rocha (33930003), Junior Marreca (36980003), Nilto Tatto (37350002), Mauro Pereira (38180003), Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização (60000001)
<b>- Ação 00CX do Programa 2049 da Seção II DO Anexo VII "Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) - Volume contratado (unidade habitacional) : 40000"</b>	Origem: Junior Marreca (36980002)
<b>- Ação 00CY do Programa 2049 da Seção II</b>	Origem: Rosangela Gomes (37560003), Com. Desenv. Urbano (50230001)

DO Anexo VII "Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) - Volume contratado (unidade habitacional) : 45000"	
- Ação 10SJ do Programa 2049 da Seção II DO Anexo VII "Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social - Intervenção apoiada (unidade) : 100000"	Origem: Marcos Abrão (37210002)
- Ação 20VU do Programa 2050 da Seção II DO Anexo VII "Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios - Política estabelecida (unidade) : 2"	Origem: Com. Meio Amb Desenv Sustentável (50030001), Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (50090002)
- Ação 20W1 do Programa 2050 da Seção II DO Anexo VII "Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima - Política implementada (unidade) : 3"	Origem: Evandro Gussi (30940001), Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (50090001)
- Ação 20NE do Programa 2052 da Seção II DO Anexo VII "Apoio a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos nas fases da Cadeia Produtiva da Pesca - Projeto implementado (unidade) : 1"	Origem: José Airton Cirilo (24410002)
- Ação 20Y1 do Programa 2052 da Seção II DO Anexo VII "Desenvolvimento da Infra-estrutura Pesqueira e Aquícola - Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida (unidade) : 49"	Origem: Cleber Verde (23880003)
- Ação 20Y2 do Programa 2052 da Seção II DO Anexo VII "Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Iniciativa realizada (unidade) : 1500"	Origem: Cleber Verde (23880002)
- Ação 1D73 do Programa 2054 da Seção II DO Anexo VII "Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Projeto apoiado (unidade) : 23331"	Origem: Wellington Roberto (12770003), José Carlos Aleluia (17180001), Jorge Tadeu Mudalen (18080001), Gorete Pereira (20700002), Romero Jucá (22820001), Leopoldo Meyer (28440001), Alceu Moreira (28580001), Benedito de Lira (29070001), Altineu Côrtes (30420001), Jozi Araújo (36960001), Luiz Lauro Filho (37090001), Marcos Abrão (37210001), Renata Abreu (37460001), Renata Abreu (37460002), Roney Nemer (37550001), Rosangela Gomes (37560001), Shéridan (37630002), Victor Mendes (37760001), Rocha (37800002), Rocha (37800003), Bancada do Acre (71020003), Bancada de Alagoas (71030001), Ban-

	cada do Amazonas (71040001), Bancada do Amazonas (71040002), Bancada do Distrito Federal (71080001), Bancada do Mato Grosso (71120001), Bancada do Mato Grosso (71120002), Bancada do Mato Grosso (71120003), Bancada de Roraima (71240001)
- Ação 8866 do Programa 2054 da Seção II DO Anexo VII "Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado) - Família beneficiada (unidade) : 100000"	Origem: Marcos Abrão (37210003)
- Ação 1211 do Programa 2058 da Seção II DO Anexo VII "Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Projeto concluído (unidade) : 10"	Origem: João Capiberibe (20470003), Romero Jucá (22820002), Acir Gurgacz (26330002), Professora Marcivania (26750001), Jorge Viana (29130003), Abel Mesquita Jr. (30300001), Shéridan (37630001), Bancada do Amapá (71050003)
- Ação 123B do Programa 2058 da Seção II DO Anexo VII "Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Aeronave desenvolvida (% de execução física) : 2"	Origem: Roberto Rocha (38110001), Com. Assuntos Económicos (60050002)
- Ação 123G do Programa 2058 da Seção II DO Anexo VII "Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Infraestrutura implantada (% de execução física) : 5"	Origem: André de Paula (10740001), Janete Capiberibe (11350002), Júlio Cesar (12460003), Arolde de Oliveira (13080002), José Reinaldo (16460002), Izalci Lucas (23630001), Edio Lopes (23700001), Ana Amélia (28930003), Eduardo Lopes (29550001), Eduardo Bolsonaro (30880002), Elmar Nascimento (30910003), Roberto Sales (37490002), Zenaide Maia (37840001), Com. Rel Exteriores e Def. Nacional (50200002)
- Ação 123H do Programa 2058 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Submarino construído (% de execução física) : 4"	Origem: André de Paula (10740002), Janete Capiberibe (11350003), Arolde de Oliveira (13080003), Izalci Lucas (23630002), Edio Lopes (23700002), Jô Moraes (24780002), Eduardo Lopes (29550002), Eduardo Bolsonaro (30880003), Celso Russomanno (31600002), Zenaide Maia (37840002), Roberto Rocha (38110003), Com. Minas e Energia (50180001)
- Ação 123I do Programa 2058 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Submarinos Convencionais - Submarino construído (% de execução física) : 100"	Origem: André de Paula (10740003), Julio Lopes (15040003), Pauderney Avelino (16220002), Jair Bolsonaro (17730002), Edio Lopes (23700003), Benedito de Lira (29070003), Eduardo Lopes (29550003), João Paulo Papa (36900003), Roberto Sales (37490003), Zenaide Maia (37840003), Gladson Cameli (37900002), Com. Viação e Transportes (50240002)
- Ação 14LW do Programa 2058 da Seção II DO Anexo VII "Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Sistema implantado (% de execução física) : 7"	Origem: Com. Des Econômico, Ind. e Comércio (50150002)

<p>- Ação 14T0 do Programa 2058 da Seção II DO Anexo VII "Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Aeronave adquirida (unidade) : 6"</p>	Origem: Júlio Cesar (12460002), Arolde de Oliveira (13080001), Sabino Castelo Branco (24180001), Zé Silva (27690003), Celso Pansera (30710003), José Rocha (32620001)
<p>- Ação 14T4 do Programa 2058 da Seção II DO Anexo VII "Aquisição de Blindados Guarani - Viatura adquirida (unidade) : 50"</p>	Origem: Eduardo Bolsonaro (30880001), Com. Rel Exteriores e Def. Nacional (50200001)
<p>- Ação 14T5 do Programa 2058 da Seção II DO Anexo VII "Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Sistema implantado (% de execução) : 2"</p>	Origem: Geraldo Resende (14450002), Vander Loubet (14510002), Jair Bolsonaro (17730001), Dagoberto Nogueira (21700003), Hugo Leal (23970001), Mandetta (28380003), Waldemir Moka (29150002), Carlos Marun (30690002), Nelson Pellegrino (35640001), Tereza Cristina (37690002), Zeca Do Pt (37830003), José Medeiros (37920003), Omar Aziz (37940001), Simone Tebet (38030002), Elizeu Dionizio (38160002), Pedro Chaves (38430002), Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA (50330002)
<p>- Ação 14T7 do Programa 2058 da Seção II DO Anexo VII "Tecnologia Nuclear da Marinha - Sistema construído (% de execução) : 3"</p>	Origem: Jair Bolsonaro (17730003), Izalci Lucas (23630003), Jô Moraes (24780003), Celso Russomanno (31600003), Gladson Cameli (37900003), Com. Ciência, Tecnologia, Inovação (60130001)
<p>- Ação 14XJ do Programa 2058 da Seção II DO Anexo VII "Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Aeronave adquirida (unidade) : 1"</p>	Origem: Ana Amélia (28930001), Com. Relações Ext e Defesa Nacional (60020001)
<p>- Ação 147F do Programa 2058 da Seção II DO Anexo VII "Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Sistema implantado (% de execução física) : 10"</p>	
<p>- Ação 210M do Programa 2062 da Seção II DO Anexo VII "Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Projeto apoiado (unidade) : 1"</p>	Origem: Com. Direitos Humanos e Minorias (50300002)
<p>- Ação 215J do Programa 2064 da Seção II DO Anexo VII "Defesa dos Direitos Humanos - Pessoa protegida (unidade) : 1500"</p>	Origem: Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (50370002)
<p>- Ação 210Q do Programa 2066 da Seção II DO Anexo VII "Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário - Família beneficiada (unidade) :</p>	Origem: Bohn Gass (28620002)

<b>10000"</b>	
- Ação 210T do Programa 2066 da Seção II DO Anexo VII "Promoção da Educação do Campo - Pessoa capacitada (unidade) : 27700"	Origem: Patrus Ananias (14080001), Fábio Ramalho (23680002), Valmir Assunção (27500003), Padre João (27640002), João Daniel (36910002), Odorico Monteiro (37360001), Zé Carlos (37810001)
- Ação 210U do Programa 2066 da Seção II DO Anexo VII "Organização da Estrutura Fundiária - Imóvel com geocadastro (unidade) : 7886"	
- Ação 2105 do Programa 2066 da Seção II DO Anexo VII "Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural - Imóvel gerenciado (unidade) : 22750"	
- Ação 211A do Programa 2066 da Seção II DO Anexo VII "Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Família atendida (unidade) : 58250"	Origem: Adail Carneiro (30310002), Pedro Fernandes (35110002), Júlia Marinho (36970001), Remídio Monai (37450002), Wellington Fagundes (38050003)
- Ação 211B do Programa 2066 da Seção II DO Anexo VII "Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Área obtida (ha) : 747000"	Origem: Padre João (27640003), João Daniel (36910001), Zé Carlos (37810002)
- Ação 211C do Programa 2066 da Seção II DO Anexo VII "Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - Área destinada (ha) : 1008694"	
- Ação 20AG do Programa 2068 da Seção II DO Anexo VII "Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Município beneficiado (unidade) : 100"	Origem: Dário Berger (37860001)
- Ação 12QC do Programa 2069 da Seção II DO Anexo VII "Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Estrutura implantada (unidade) : 1500"	Origem: Valmir Assunção (27500001)
- Ação 2B81 do Programa 2069 da Seção II	Origem: Augusto Carvalho (14790003)

DO Anexo VII "Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA - Agricultor familiar beneficiado (unidade) : 1524"	
- Ação 215I do Programa 2069 da Seção II DO Anexo VII "Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Ente federado apoiado (unidade) : 820"	Origem: Patrus Ananias (14080002), Padre João (27640001)
- Ação 2798 do Programa 2069 da Seção II DO Anexo VII "Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Família agricultora beneficiada (unidade) : 22067"	
- Ação 20Z1 do Programa 2071 da Seção II DO Anexo VII "Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Trabalhador qualificado (unidade) : 246429"	Origem: Paes Landim (11680003), Nelson Marquezelli (18180002), Sérgio Moraes (25660001), Cristiane Brasil (30780003), Josué Bengtson (34910001), Pedro Fernandes (35110001), Telmário Mota (38040003), Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público (50220002)
- Ação 215F do Programa 2071 da Seção II DO Anexo VII "Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Empreendimento apoiado (unidade) : 500"	Origem: Telmário Mota (38040002), Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público (50220001)
- Ação 10V0 do Programa 2076 da Seção II DO Anexo VII "Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Projeto realizado (unidade) : 1865"	Origem: Laercio Oliveira (26080003), Wilson Filho (27160002), Marcos Rogério (29470001), Cidinho Santos (29680001), Carlos Henrique Gaguim (30680003), Elmar Nascimento (30910002), Jéssica Sales (36400001), Com. Turismo (50070001), Com. Desenv Regional e Turismo (60110001), Bancada de Sergipe (71270002)
- Ação 20Y3 do Programa 2076 da Seção II DO Anexo VII "Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Iniciativa implementada (unidade) : 20"	Origem: Ataídes Oliveira (29310003), Com. Turismo (50070002)
- Ação 4590 do Programa 2076 da Seção II DO Anexo VII "Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo - Pessoa qualificada (unidade) : 45000"	Origem: Julio Lopes (15040001), José Airton Cirilo (24410003), Laura Carneiro (32680003)
- Ação 1O28 do Programa 2077 da Seção II DO Anexo VII "Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa	Origem: Relator Geral (81000009)

pa – com 10.632ha no Estado do Piauí - Projeto executado (% de execução física): 30"	
- Ação 20WP do Programa 2077 da Seção II DO Anexo VII "Reabilitação de Projetos Públicos de Irrigação - Projeto público de irrigação reabilitado (unidades/ano) : 100"	Origem: Laercio Oliveira (26080002)
- Ação 20Y7 do Programa 2077 da Seção II DO Anexo VII "Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar - Cadeia de abastecimento organizada/mantida (unidade) : 130000"	Origem: Nelson Marquezelli (18180001), Aguinaldo Ribeiro (27110001), Nilson Leitão (29360002), Simone Morgado (37640001), Elmano Férrer (37880003), Telmário Mota (38040001)
- Ação 20ZV do Programa 2077 da Seção II DO Anexo VII "Fomento ao Setor Agropecuário - Projeto apoiado (unidade) : 100500"	Origem: Wellington Roberto (12770001), Romero Jucá (22820003), Irajá Abreu (26910003), Alberto Filho (26940002), Heuler Cruvinel (28340003), Leopoldo Meyer (28440002), Ricardo Ferraço (28990003), Jorge Viana (29130001), Adail Carneiro (30310001), Hélio Leite (33390002), Pedro Fernandes (35110003), Junior Marreca (36980001), Simone Morgado (37640002), Guilherme Coelho (38380002), Com. Agricultura Pec Abast D. Rural (50100001), Com. Agricultura e Reforma Agrária (60120002), Bancada do Amazonas (71040003), Bancada da Bahia (71060001), Bancada de Minas Gerais (71140002), Bancada do Paraná (71170002), Bancada de São Paulo (71250001), Bancada de Santa Catarina (71260002), Bancada de Tocantins (71280002), Relator Geral (81000002)
- Ação 8606 do Programa 2077 da Seção II DO Anexo VII "Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico - Unidade controlada (unidade) : 1000"	Origem: Bohn Gass (28620003)
- Ação 20VP do Programa 2078 da Seção II DO Anexo VII "Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Família atendida (unidade) : 10000"	Origem: Com. Meio Amb Desenv Sustentável (50030002)
- Ação 8499 do Programa 2078 da Seção II DO Anexo VII "Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Projeto apoiado (unidade) : 1"	Origem: José Airton Cirilo (24410001)
- Ação 214J do Programa 2079 da Seção II DO Anexo VII "Fiscalização em Metrologia e Qualidade - Instrumento/produto verificado (unidade) : 4000000"	Origem: Com. Defesa do Consumidor (50130001)

<p><b>- Ação 0E53 do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Veículo adquirido (unidade) : 1100"</b></p>	Origem: Lobbe Neto (15990001), Nelson Marquezelli (18180003), Reinhold Stephanes (18740001), Irajá Abreu (26910002), Heuler Cruvinel (28340002), Marta Suplicy (28870002), Carlos Gomes (30670001), Pedro Cunha Lima (37390001), Deoclides Macedo (38190002), Bancada de Goias (71100002), Bancada de Santa Catarina (71260003), Bancada de Sergipe (71270003)
<p><b>- Ação 0048 do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Entidade apoiada (unidade) : 11"</b></p>	Origem: Jandira Feghali (17750001), Átila Lira (19350002), Assis Carvalho (27050002), Heráclito Fortes (32180001), Jovair Arantes (32650001), Elmano Férrer (37880002), Bancada do Piauí (71190001)
<p><b>- Ação 0487 do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior - Bolsa concedida (unidade) : 688"</b></p>	
<p><b>- Ação 0509 do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Iniciativa apoiada (unidade) : 2000"</b></p>	Origem: Gonzaga Patriota (12180001), Danilo Cabral (27190001), Raimundo Gomes de Matos (34330001), Josi Nunes (36950001), Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu (50350001)
<p><b>- Ação 12KU do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Implantação de Escolas para Educação Infantil - Unidade apoiada (unidade) : 2000"</b></p>	Origem: Cristovam Buarque (20690003)
<p><b>- Ação 152X do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior - Instituição apoiada (unidade) : 1"</b></p>	Origem: Relator Geral (81000003)
<p><b>- Ação 156X do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins - Unidade com serviço implantado (% de execução) : 100"</b></p>	Origem: Professora Dorinha Seabra Rezende (26930001)
<p><b>- Ação 20GK do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Iniciativa apoiada (unidade) : 9689"</b></p>	
<p><b>- Ação 20RG do Programa 2080 da Seção II</b></p>	Origem: João Capiberibe (20470002), Professora Marcivania (26750002), Professora Dorinha Seabra Rezende (26930003), Thiago

DO Anexo VII "Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Projeto viabilizado (unidade) : 300"	Peixoto (28350002), Pedro Uczai (28550003), Cabuçu Borges (30600001), Jovair Arantes (32650003), Rodrigo Pacheco (37510002), Rose de Freitas (38010001), Com. Educação (50050001), Com. Educação, Cultura e Esporte (60040001), Bancada do Amapa (71050001), Bancada do Ceara (71070001), Bancada do Espírito Santo (71090003), Bancada do Paraná (71170001)
- Ação 20RJ do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Projeto apoiado (unidade) : 10000"	Origem: Aécio Neves (28890003)
- Ação 20RK do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Estudante matriculado (unidade) : 4200"	Origem: Maia Filho (26110001)
- Ação 20RL do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Estudante matriculado (unidade) : 795000"	Origem: Fabio Reis (29790001), Fausto Pinato (31340002), Mariana Carvalho (37250002), Rafael Motta (37420002), Roney Nemer (37550003)
- Ação 20RM do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Exames e Avaliações da Educação Básica - Pessoa avaliada (unidade) : 7149961"	
- Ação 20RP do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Infraestrutura para a Educação Básica - Projeto apoiado (unidade) : 15000"	Origem: Cristovam Buarque (20690002), Maia Filho (26110002), Professora Dorinha Seabra Rezende (26930002), Andre Moura (27320002), Josi Nunes (36950002), Luiz Lauro Filho (37090002), Odorico Monteiro (37360002), Tenente Lúcio (37680001), Pollyana Gama (38550001), Com. Educação (50050002), Com. Educação, Cultura e Esporte (60040002), Bancada do Distrito Federal (71080003)
- Ação 20RU do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino - Ente federado apoiado (unidade) : 1"	Origem: Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu (50350002)
- Ação 20RW do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Vaga ofertada (unidade) : 214916"	
- Ação 20RX do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federa-	Origem: Professora Marcivania (26750003), Aureo (27780001), Wellington Fagundes (38050002), Bancada da Bahia (71060002), Bancada do Mato Grosso do Sul (71130003)

rais - Unidade apoiada (unidade) : 16"	
- Ação 214V do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Pessoa beneficiada (unidade) : 50000"	Origem: Eduardo Barbosa (31860001), Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência (50080001)
- Ação 6380 do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Iniciativa apoiada (unidade) : 3000"	Origem: Cristovam Buarque (20690001)
- Ação 8282 do Programa 2080 da Seção II DO Anexo VII "Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Projeto viabilizado (unidade) : 642"	Origem: Paes Landim (11680002), Geraldo Resende (14450001), Vander Loubet (14510001), Rubens Bueno (18760002), Aelton Freitas (20180001), Dagoberto Nogueira (21700001), Antonio Carlos Valadares (22460003), Danilo Forte (27000003), Zé Silva (27690002), Thiago Peixoto (28350001), Mandetta (28380001), Lídice da Mata (28790003), Eduardo Amorim (29080003), Waldemir Moka (29150001), Nilson Leitão (29360001), Fabio Reis (29790002), Carlos Marun (30690003), Expedito Netto (30960003), Jéssica Sales (36400003), Josi Nunes (36950003), Rodrigo Pacheco (37510003), Tereza Cristina (37690001), Zeca Do Pt (37830001), Simone Tebet (38030003), Elizeu Dionizio (38160003), Creuza Pereira (38370003), Pedro Chaves (38430003), Moisés Diniz (38480001), Bancada do Acre (71020002), Bancada do Para (71150002)
- Ação 154T do Programa 2081 da Seção II DO Anexo VII "Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Obra realizada (unidade) : 123"	Origem: José Medeiros (37920002)
- Ação 154W do Programa 2081 da Seção II DO Anexo VII "Construção do Comando de Operações Táticas da Polícia Federal no Distrito Federal - Prédio construído (% de execução) : 50"	Origem: Hélio José (37910003)
- Ação 155N do Programa 2081 da Seção II DO Anexo VII "Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Iniciativa apoiada (unidade) : 100"	Origem: Luzia Ferreira (38670001)
- Ação 201C do Programa 2081 da Seção II DO Anexo VII "Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Operação apoiada (unidade) :	Origem: José Medeiros (37920001)

<b>3068"</b>	
- Ação 20ID do Programa 2081 da Seção II DO Anexo VII "Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Projeto apoiado (unidade) : 5813"	Origem: Benjamin Maranhão (12680003), João Campos (19550001), Giacobo (19680001), Takayama (19700003), Alberto Filho (26940001), Augusto Coutinho (27180003), Dimas Fabiano (27550001), Luis Tibé (27620002), Aureo (27780002), Alexandre Leite (27960003), Ricardo Izar (28150003), Delegado Francischini (28420001), Leopoldo Meyer (28440003), Subtenente Gonzaga (29940001), Abel Mesquita Jr. (30300003), Cabo Sabino (30590002), Cacá Leão (30610003), Carlos Henrique Gaguim (30680001), Evandro Gussi (30940003), Fausto Pinato (31340003), Jovair Arantes (32650002), Alberto Fraga (36300002), Laudívio Carvalho (37010003), Pedro Cunha Lima (37390003), Roney Nemer (37550002), Rubens Pereira Júnior (37580002), Vitor Valim (37780003), Walter Alves (37790003), Dário Berger (37860003), Dalírio Beber (38240001), Luzia Ferreira (38670003), Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org (50010002), Bancada do Ceará (71070003), Bancada do Distrito Federal (71080002), Bancada de Goiás (71100001), Bancada do Rio de Janeiro (71200003), Bancada de São Paulo (71250003)
- Ação 20UD do Programa 2081 da Seção II DO Anexo VII "Prevenção à Violência e à Criminalidade - Projeto apoiado (unidade) : 4"	Origem: Com. Direitos Humanos e Minorias (50300001)
- Ação 20UH do Programa 2081 da Seção II DO Anexo VII "Capacitação e Qualificação em Serviços Penais - Serviço apoiado (unidade) : 22"	
- Ação 215R do Programa 2081 da Seção II DO Anexo VII "Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação - Projeto apoiado (unidade) : 1"	
- Ação 2334 do Programa 2081 da Seção II DO Anexo VII "Proteção e Defesa do Consumidor - Ação implementada (unidade) : 80"	Origem: Com. Defesa do Consumidor (50130002)
- Ação 2723 do Programa 2081 da Seção II DO Anexo VII "Policíamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Procedimento realizado (unidade) : 25392000"	Origem: Pollyana Gama (38550003)
- Ação 8855 do Programa 2081 da Seção II DO Anexo VII "Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Projeto apoiado (unidade) : 100"	Origem: Gonzaga Patriota (12180003), Pauderney Avelino (16220003), Giacobo (19680002), Fábio Ramalho (23680003), Andre Moura (27320003), Dimas Fabiano (27550002), Domingos Sávio (27560002), Delegado Francischini (28420002), Subtenente Gonzaga (29940002), Lucas Vergilio (37040003), Moses Rodrigues (37330003), Rafael Motta (37420001), Dalírio Beber (38240002), Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org (50010001), Com. Const. Justiça e Cidadania (60030001)
- Ação 20W6 do Programa 2083 da Seção II	Origem: Com. Legislação Participativa (50340002), Com. Meio Ambiente (60080001)

<b>DO Anexo VII "Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Política implementada (unidade) : 2"</b>	
- Ação 1N64 do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba - Obra executada (% de execução física) : 16"	
- Ação 10CT do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Construção do Canal Adu-tor do Sertão Alagoano - Obra executada (% de execução física) : 10"	
- Ação 10DC do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte - Obra executada (% de execução) : 73"	Origem: Garibaldi Alves Filho (20330001), José Agripino (21230001), Felipe Maia (24480002), Bancada do Rio Grande do Norte (71210001)
- Ação 109H do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Barragens - Obra executada (unidade) : 6"	Origem: João Fernando Coutinho (36860001), João Fernando Coutinho (36860002), João Fernando Coutinho (36860003), Bancada de Pernambuco (71180001), Bancada de Pernambuco (71180002), Bancada de Pernambuco (71180003)
- Ação 12EP do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Obra executada (% de execução física) : 1"	
- Ação 12G7 do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Construção do Canal Adu-tor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba - Obra executada (% de execução física) : 20"	
- Ação 14SD do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Ampliação do Sistema Inte-grado de Abastecimento de Água Tomar do Geru no Estado de Sergipe - Obra ex-e-cutada (% de execução física) : 50"	Origem: Laercio Oliveira (26080001)
- Ação 14SP do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Implantação do Sistema	Origem: Raimundo Lira (21270003)

<b>Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba - Obra executada (% de execução física) : 50"</b>	
<b>- Ação 14VI do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Obra executada (unidade) : 3109"</b>	Origem: José Carlos Aleluia (17180002), Raimundo Lira (21270002), Humberto Costa (28850002), Angela Portela (29200002), Abel Mesquita Jr. (30300002), Júlia Marinho (36970002), Regina Sousa (37970002), Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização (60000002), Com. Desenv Regional e Turismo (60110002), Bancada da Paraíba (71160002)
<b>- Ação 140N do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas - Obra apoiada (unidade) : 1"</b>	Origem: Maia Filho (26110003)
<b>- Ação 15DX do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste - Canal construído (% de execução) : 50"</b>	Origem: Raimundo Lira (21270001), Efraim Filho (24490001), Hugo Motta (27120003), Bancada da Paraíba (71160001), Relator Geral (81000008)
<b>- Ação 152F do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi - Obra executada (% de execução física) : 100"</b>	Origem: Beto Rosado (30540003)
<b>- Ação 1851 do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Obra executada (unidade) : 3752"</b>	Origem: Wellington Roberto (12770002), José Maranhão (20280002), Antonio Carlos Valadares (22460002), Kátia Abreu (23590001), Efraim Filho (24490003), Rômulo Gouveia (24500002), Wilson Filho (27160003), Gabriel Guimarães (27600003), Humberto Costa (28850001), Ciro Nogueira (29000003), Hildo Rocha (33930001), Mário Negromonte Jr. (37270002), Rafael Motta (37420003), Paulo Rocha (37960003), Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA (50330001), Bancada de Alagoas (71030003), Bancada da Bahia (71060003), Bancada do Ceará (71070002), Bancada da Paraíba (71160003)
<b>- Ação 5308 do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Construção da Barragem Jequitáí no Estado de Minas Gerais - Obra executada (% de execução física) : 100"</b>	Origem: Laudívio Carvalho (37010002)
<b>- Ação 5900 do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaripe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Projeto executado (% de execução física) : 26"</b>	Origem: Garibaldi Alves Filho (20330003), José Agripino (21230002), Felipe Maia (24480001), Humberto Costa (28850003), Beto Rosado (30540002), Fátima Bezerra (38060001), Bancada do Rio Grande do Norte (71210002)

<p>- Ação 7L29 do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km - Obra executada (% de execução) : 5"</p>	
<p>- Ação 7X29 do Programa 2084 da Seção II DO Anexo VII "Construção da Adutora do Sertão - No Estado do Piauí - Obra executada (% de execução física) : 100"</p>	Origem: Elmano Férrer (37880001)
<p>- Ação 20IE do Programa 2085 da Seção II DO Anexo VII "Política Pública sobre Drogas - Projeto apoiado (unidade) : 100"</p>	Origem: Com. Const. Justiça e Cidadania (60030002)
<p>- Ação 215S do Programa 2085 da Seção II DO Anexo VII "Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Projeto apoiado (unidades/ano) : 30"</p>	Origem: José Maranhão (20280003)
<p>- Ação 11XL do Programa 2086 da Seção II DO Anexo VII "Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB) - % de execução física (percentagem) : 30"</p>	Origem: Benjamin Maranhão (12680002)
<p>- Ação 212A do Programa 2086 da Seção II DO Anexo VII "Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos - Porto atendido (unidade) : 63"</p>	Origem: Gorete Pereira (20700003), Efraim Filho (24490002)
<p>- Ação 7U41 do Programa 2086 da Seção II DO Anexo VII "Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros - Projeto implantado (% de execução) : 10"</p>	Origem: Com. Viação e Transportes (50240001)
<p>- Ação 1K24 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC - Contorno construído (km) : 10"</p>	Origem: Relator Geral (81000007)
<p>- Ação 10IX do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451</p>	Origem: Relator Geral (81000005)

(Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - Trecho adequado (km) : 34"	
- Ação 11ZH do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151 - Trecho construído (km) : 50"	Origem: Lucas Vergilio (37040001)
- Ação 110R do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE - Trecho adequado (km) : 56"	Origem: Antonio Carlos Valadares (22460001)
- Ação 1248 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM - Trecho construído (km) : 4"	Origem: Acir Gurgacz (26330001), Eduardo Braga (29090003), Vanessa Grazziotin (29100001), Com. Serv.de Infra-Estrutura (60010002)
- Ação 1276 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - na EF-485/SC - Contorno construído (km) : 10"	Origem: Relator Geral (81000006)
- Ação 13OZ do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO - Trecho construído (km) : 30"	Origem: Bancada de Tocantins (71280001)
- Ação 13XG do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - Trecho construído (km) : 33"	Origem: Ademir Camilo (20750002), Bancada de Minas Gerais (71140003)
- Ação 1490 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - Trecho construído (km) : 30"	Origem: Bancada do Para (71150001)

<p>- Ação 15CM do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes claros) - na BR-251/MG - Trecho adequado (km) : 100"</p>	Origem: Zé Silva (27690001)
<p>- Ação 20VI do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - Trecho mantido (km) : 9732"</p>	
<p>- Ação 20VJ do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - Trecho mantido (km) : 20046"</p>	Origem: Cleber Verde (23880001)
<p>- Ação 20VK do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - Trecho mantido (km) : 18138"</p>	Origem: Omar Aziz (37940003), Bancada do Acre (71020001), Bancada de Rondonia (71230002), Bancada de Roraima (71240002)
<p>- Ação 20VL do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - Trecho mantido (km) : 9400"</p>	Origem: Dâmina Pereira (30790003), Bancada do Espírito Santo (71090002)
<p>- Ação 20VM do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - Trecho mantido (km) : 8893"</p>	
<p>- Ação 7L92 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO - Obra executada (% de execução física) : 51"</p>	Origem: Vicentinho Alves (29180001), Vicentinho Júnior (37750003), Bancada de Tocantins (71280003)
<p>- Ação 7S25 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Adequação de Travessia Urbana - no Município de Araucária - BR-476 - no Estado do Paraná - Trecho adequado (km) : 5"</p>	Origem: Toninho Wandscheer (37710001)
<p>- Ação 7S57 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Trecho Ro-</p>	Origem: Bancada do Mato Grosso do Sul (71130001)

doviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS - Trecho construído (km) : 30"	
- Ação 7S64 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - Trecho adequado (km) : 1"	Origem: Com. Fisc Financeira e Controle (50310001)
- Ação 7S75 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN - Trecho adequado (km) : 9"	Origem: Bancada do Rio Grande do Norte (71210003)
- Ação 7T98 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB - Trecho adequado (km) : 20"	Origem: Benjamin Maranhão (12680001)
- Ação 7U07 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL - Trecho construído (km) : 8"	Origem: Jhc (36840001)
- Ação 7V99 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário -Bonfim - Normandia - na BR-401/RR - Trecho construído (km) : 30"	Origem: Bancada de Roraima (71240003)
- Ação 7W39 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR - Trecho construído (km) : 38"	Origem: Rubens Bueno (18760001), Bancada do Parana (71170003)
- Ação 7X13 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário - Entr. BR-146 (São João Batista do Glória) - Entr. MG-428 - Na BR-464 - No	Origem: Marcus Pestana (27630002)

Estado de Minas Gerais - Trecho construído (km) : 2"	
- Ação 7X40 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-304/NE - Trecho adequado (km) : 70"	Origem: Gorete Pereira (20700001)
- Ação 7X45 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário - Cachoeira de Santo Antônio - Igarapé do Arrombado (km 659,7 ao km 769,8) - na BR-156/AP - Trecho construído (km) : 30"	Origem: Bancada do Amapá (71050002)
- Ação 7X46 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/DF - Entrocamento DF-001/015/250(B)(Brasília) - na BR-479/DF - Trecho adequado (km) : 53"	Origem: Hélio José (37910002)
- Ação 7X76 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Eliseu Martins - Divisa PI/BA - na BR-135/PI - Trecho adequado (km) : 25"	Origem: Bancada do Piauí (71190002)
- Ação 7X77 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Guáiba - Pelotas - na BR-116/RS - Trecho adequado (km) : 25"	Origem: Bancada do Rio Grande do Sul (71220001)
- Ação 7X78 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - Trecho adequado (km) : 8"	Origem: Bancada do Rio Grande do Sul (71220002)
- Ação 7X79 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário - Linha Vermelha - Via Light - RJ-081 - com a BR-116 - Trecho construído (km) : 14"	Origem: Bancada do Rio de Janeiro (71200002)
- Ação 7X80 do Programa 2087 da Seção II	Origem: Marcus Pestana (27630001)

DO Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário - Juiz de Fora - Leopoldina - na BR-267/MG - Trecho adequado (km) : 2"	
- Ação 7X81 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário – entroncamento BR-101 – Divisa BA/SE - na BR-235/SE - Trecho adequado (km) : 25"	Origem: Bancada de Sergipe (71270001)
- Ação 7X82 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Trecho rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/TO - na BR-010/GO - Trecho construído (km) : 62"	Origem: Lúcia Vânia (20210001)
- Ação 7X83 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Construção de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR-405/RN – Entroncamento BR-116/CE – na BR-437/RN/CE - Trecho construído (km) : 32"	Origem: Beto Rosado (30540001)
- Ação 7X84 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Duplicação de Trecho Rodoviário – Pacajus – Russas – na BR-116/CE - Trecho duplicado (km) : 115"	Origem: Danilo Forte (27000001)
- Ação 7X85 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Adequação de Trecho Rodoviário – Palhoça – Joaçaba – na BR-282/SC - Trecho adequado (km) : 372"	Origem: Carmen Zanotto (29250001)
- Ação 7X86 do Programa 2087 da Seção II DO Anexo VII "Duplicação de Trecho Rodoviário – Entroncamento CE-422 (Pecém) – Acesso Oeste Sobral – na BR-222/CE - Trecho duplicado (km) : 193"	Origem: Danilo Forte (27000002)
- Ação 20UC do Programa 2126 da Seção II DO Anexo VII "Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Estudo realizado (unidade) : 13"	Origem: Geraldo Resende (14450003), Vander Loubet (14510003), Dagoberto Nogueira (21700002), Mandetta (28380002), Waledemir Moka (29150003), Carlos Marun (30690001), Mário Negromonte Jr. (37270001), Tereza Cristina (37690003), Zeca Do Pt (37830002), Simone Tebet (38030001), Elizeu Dionizio (38160001), Pedro Chaves (38430001), Bancada de Rondonia (71230001)